

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA
BR-101/ES/BA (ECO101)**

Sumário

1	Disposições Iniciais	4
2	Objeto do Contrato	16
3	Prazo da Concessão	16
4	Bens da Concessão.....	17
5	Autorizações Governamentais	18
6	Faixa de Domínio	21
7	Projetos	24
8	Obras e Serviços	26
9	Verificador.....	36
10	Declarações.....	39
11	Garantia de Execução do Contrato	40
12	Recursos Vinculados	42
13	Mecanismo de Contas.....	45
14	Direitos e Obrigações dos Usuários	47
15	Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário	48
16	Fiscalização pela ANTT	52
17	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT	53
18	Remuneração	53
19	Tarifa de Pedágio.....	53
20	Receitas Extraordinárias.....	66
21	Penalidades	67
22	Alocação de Riscos	71
23	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	80

24	Contratação com Terceiros e Empregados	83
25	Capital Social.....	84
26	Controle Societário	85
27	ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa	85
28	Financiamento e Obrigações Financeiras	86
29	Acordo Direto.....	88
30	Informações aos Financiadores.....	89
31	Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores.....	90
32	Intervenção da ANTT	91
33	Extinção da Concessão	92
34	Advento do Termo Contratual.....	94
35	Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada	94
36	Encampação.....	95
37	Caducidade	96
38	Rescisão.....	99
39	Anulação.....	99
40	Falência ou Extinção da Concessionária.....	99
41	Procedimentos para a Transição.....	100
42	Propriedade Intelectual.....	100
43	Seguros	100
44	Resolução de Controvérsias.....	102
45	Disposições Diversas	107

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-101/ES/BA (ECO101)

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Concessionária:

(1) **ECO101 CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato devidamente representada por [DADOS DO REPRESENTANTE]; e

de outro lado a União, por intermédio da:

(2) **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP: 70.200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Rafael Vitale, [DADOS DO DIRETOR], doravante denominada ANTT, e em conjunto com a União, Poder Concedente.

Concessionária e ANTT, em conjunto, como Partes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de modernização do Contrato de Concessão Original da BR 101/ES/BA – Entr. BA-698 (acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, o qual passa a ser regido integralmente de acordo com as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (ii) **Acordo Direto**: instrumento de adesão facultativa ao agente fiduciário, representando os **Financiadores**, que estabelece procedimento para o exercício de direitos dos **Financiadores** perante a **Concessão**, visando à plena execução do **Contrato** e a preservação dos interesses dos **Financiadores**.
- (iii) **Acréscimo de Reequilíbrio**: incrementador de valores a serem revertidos à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária** mediante a modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta** da **Concessão** ou da **Tarifa Básica de**

Pedágio, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da conclusão antecipada das obras e serviços da Frente de Obras e da conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, tal como previsto no **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator A** e **Fator E**, respectivamente.

- (iv) **Adjudicatária: Proponente** vencedora do Processo Competitivo.
- (v) **Ajuste Final de Resultados**: apuração final realizada pela **ANTT** para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das **Partes** por ocasião da extinção da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (vi) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (vii) **Anexo do Edital**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (viii) **Ano de Concessão**: cada um dos anos do **Prazo da Concessão**, contabilizados a partir da entrada em vigência do presente **Termo Aditivo**.
- (ix) **ANTT**: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (x) **Avaliação da Conformidade**: processo sistematizado, com regras predefinidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, projeto, obra ou serviço, atende a requisitos preestabelecidos em normas técnicas ou regulamentos.
- (xi) **Banco Depositário**: instituição financeira contratada e remunerada pela **Concessionária** com a finalidade de manter e operar, na forma prevista neste **Contrato** e no instrumento constante do **Anexo 9**, o **Mecanismo de Contas**.
- (xii) **Bens da Concessão**: bens indicados na subcláusula 4.1.1.
- (xiii) **Bens Reversíveis: Bens da Concessão** que, conforme regulamentação específica da **ANTT**, são considerados essenciais à prestação do serviço e que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término do **Contrato**.
- (xiv) **Coligada**: sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (xv) **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (Dispute Board)**: comissão composta na forma estabelecida neste **Contrato** para auxiliar na solução de divergências técnicas a ela submetidas durante o **Prazo da Concessão**.
- (xvi) **Concessão**: significado definido na subcláusula 2.
- (xvii) **Concessionária**: Sociedade de Propósito Específico - SPE, com

significado definido no preâmbulo do **Contrato**.

- (xviii) **Conta Caução:** conta corrente nº [●], mantida pela Concessionária na agência [●] do [banco], de titularidade da **Concessionária**, movimentada conforme disposições do **Termo Aditivo**, utilizada para o depósito e ressarcimento dos valores reservados a título de indenização pelas obras de duplicação dos subtrechos D e F, na forma deste **Termo Aditivo**.
- (xix) **Conta Centralizadora:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada conforme disposições do **Contrato**, utilizada para o depósito da **Receita Bruta** da **Concessão**, permitida a sua utilização para a transferência de valores entre as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação** na forma deste **Contrato**.
- (xx) **Conta de Ajuste:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada somente com autorização da **ANTT**, utilizada para o depósito de valores gerados pela **Concessão** e para o recebimento de aportes de terceiros, públicos ou privados e, permitida sua utilização no âmbito do **Ajuste Final de Resultados**, do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, do **Desconto de Usuário Frequent**e e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma deste **Contrato**.
- (xxi) **Conta de Aporte:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, devendo ser aberta perante o **Banco Depositário** somente se houver depósito previsto, sendo certo que, no ato de sua constituição, deverão ser outorgados poderes à **ANTT** para sua movimentação por meio de **Notificação de Transferência de Aporte**, para os fins previstos no **Edital** e no **Contrato**.
- (xxii) **Conta de Livre Movimentação:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela **Concessionária** na forma deste **Contrato**, observados os termos do **Acordo Direto** e os demais acordos e compromissos firmados com os **Financiadores**.
- (xxiii) **Conta de Retenção:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, gerida exclusivamente pelo **Banco Depositário**, na qual permanecerão depositados, na forma prevista neste **Contrato**, parcela dos valores referentes aos **Recursos Vinculados**, especificamente para aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- (xxiv) **Contas da Concessão:** a **Conta de Ajuste** e a **Conta de Retenção**, conjuntamente.
- (xxv) **Contorno Alternativo:** conjunto de obras de implantação de nova

pista por meio de contorno de um determinado trecho urbano.

- (xxvi) **Contrato:** significado definido no preâmbulo deste instrumento como **Termo Aditivo**.
- (xxvii) **Contrato de Concessão Original:** significa o **Contrato de Concessão** firmado em 17 de abril de 2013, nos termos do Edital nº 001/2011 – Parte VII, e vigente até a data prevista na subcláusula 45.10.1 deste instrumento.
- (xxviii) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
- (xxix) **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xxx) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xxxi) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxxii) **Data da Assunção:** data da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato)**.
- (xxxiii) **Degrau tarifário:** percentual de aumento programado da **Tarifa Básica de Pedágio**, nos termos previstos no presente **Termo Aditivo**.
- (xxxiv) **Desapropriação:** perda compulsória da titularidade de bem imóvel situado fora da faixa de domínio vigente em proveito da União, delimitado em **DUP**, mediante o pagamento justo e prévio de indenização.
- (xxxv) **Desconto Básico de Tarifa (DBT):** desconto de 5% (cinco por cento) sobre a **Tarifa de Pedágio** para os usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI).
- (xxxvi) **Desconto de Reequilíbrio:** redutor de valores a serem destinados à **Conta de Livre Movimentação** mediante a modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta da Concessão**, utilizado como mecanismo de manutenção

da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) e da Frente de Serviços Operacionais e à inexecução das obras e serviços da Frente de Obras, tal como previsto neste **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.

- (xxxvii) **Desconto de Usuário Frequente (DUF)**: desconto aplicado pela **Concessionária** sobre as **Tarifas de Pedágio** devidas pelos Usuários Frequentes, na forma estipulada no **Anexo 11**.
- (xxxviii) **Desocupação**: remoção das ocupações irregulares dentro da faixa de domínio vigente do trecho concedido.
- (xxxix) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- (xl) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xli) **DUP**: Declaração de Utilidade Pública.
- (xlii) **Edital**: Edital nº [•]/[•]do Processo Competitivo de transferência de controle, incluindo seus anexos.
- (xliii) **Edital Original**: Edital de Concessão nº 001/2011 – Parte VII, incluindo seus anexos.
- (xliv) **Escopo**: obras e serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto neste **Contrato** e no **PER**.
- (xlvi) **ESG** (*Environmental, Social and Corporate Governance*): indica práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa a serem observados pela **Concessionária**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**.
- (xlvii) **Estoque de Melhorias**: percentual de obras de melhorias, referenciadas no **Anexo 5**, a serem executadas pela **Concessionária** a partir de solicitação da **ANTT**, constituindo obrigação contratual e ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator E**, após a conclusão da obra.
- (xlviii) **Fase de Convivência**: período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, conforme previsto no **Anexo 7**.
- (xlix) **Fator A**: incrementador de valores destinados à **Conta de Livre Movimentação**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** no caso de conclusão antecipada de obras e serviços da Frente de Obras, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (l) **Fator C**: redutor ou incrementador de valores da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do **Contrato** aplicável a eventos que gerem impactos exclusivamente na

receita e nas verbas indicadas, conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.

- (ii) **Fator D:** redutor de valores destinados à **Conta de Livre Movimentação**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** relativo ao não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) e da Frente de Serviços Operacionais, e ao atraso e ou inexecução das obras e serviços da Frente de Obras, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (iii) **Fator E:** incrementador de valores da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** relativo à conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (liii) **Financiadores:** pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à **Concessionária** e sejam detentores dos direitos emergentes da **Concessão**, nos termos dos art. 28 e 28-A da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- (liv) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo.
- (lv) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **ANTT**, na forma do **Contrato**.
- (lvi) **Gatilho Volumétrico:** volume diário médio anual (VDMA) equivalente móvel para um determinado **Trecho Homogêneo do Sistema Rodoviário**, cujo atingimento indica a necessidade de ampliação de capacidade, verificado com base na média móvel de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista no **Contrato** e no **PER**.
- (lvii) **Indicador de Inexecução Acumulada (IIA):** correspondente à relação entre o somatório dos percentuais de **Fator D** previstos nas tabelas do **Anexo 5** aplicados em função de descumprimentos contratuais e o somatório dos percentuais de **Fator D** previstos nas tabelas do **Anexo 5** passíveis de aplicação em função das obrigações contratuais exigíveis.
- (lviii) **Inmetro:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- (lix) **Inspeção:** mecanismo de **Avaliação da Conformidade** realizado por meio da análise e julgamento, subsidiado por cálculos, medições, gabaritos e ensaios, conforme o objeto, com vistas ao exame de produto, projeto, obra, instalação, processo ou serviço e determinação de sua conformidade a normas técnicas, regulamentos, especificações técnicas, esquema de inspeção ou contrato e subsequente relato de resultados.
- (lx) **Interferências:** instalações de utilidades públicas ou privadas,

aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**.

- (lxi) **IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (lxii) **IRT**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, verbas e **Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre novembro de 2022 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi / IPCAo$ (em que: **IPCAo** significa o número-índice do **IPCA** do mês de novembro de 2022 e **IPCAi** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
- (lxiii) **Lance**: oferta realizada pela **Proponente** nos termos do **Edital de Processo Competitivo**.
- (lxiv) **Leilão**: conjunto de procedimentos relacionados ao **Processo Competitivo**.
- (lxv) **Mecanismo de Contas**: conjunto de todas as contas relacionadas ao **Contrato**, incluindo a **Conta Centralizadora**, as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação**.
- (lxvi) **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**: mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação do preço de insumos, nos termos do **Anexo 14**.
- (lxvii) **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**: mecanismo predefinido de compartilhamento de risco de demanda, nos termos do Anexo 13.
- (lxviii) **Mecanismo de Proteção Cambial**: mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação cambial para dívidas de financiamento contraídas pela **Concessionária** perante **Financiadores** no âmbito da **Concessão**, nos termos do **Anexo 10**.
- (lix) **Ministério Supervisor**: entidade pública da Administração Direta responsável pela formulação das políticas setoriais relacionadas às outorgas rodoviárias.
- (lxx) **Multiplicador da Tarifa**: multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos.
- (lxxi) **Normas Técnicas**: normas técnicas, manuais, especificações e regulamentos técnicos, editados pela **ANTT**, pela **ABNT** ou pelo

DNIT, e outros documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis à infraestrutura rodoviária.

- (lxxii) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos das **Contas da Concessão**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- (lxxiii) **Notificação de Compensação Cambial:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** com a finalidade de efetivar o **Mecanismo de Proteção Cambial** na hipótese de exposição da **Concessionária**, autorizando a transferência de valores da **Conta de Retenção** à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**.
- (lxxiv) **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de **Desconto de Usuário Frequente**, para transferência de valores da **Conta de Ajuste** à **Conta de Livre Movimentação**, na forma prevista neste **Contrato** e no **Anexo 11**.
- (lxxv) **Notificação de Compensação Setorial:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** com a finalidade de efetivar o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, autorizando compensações em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, nos termos do **Anexo 14**.
- (lxxvi) **Notificação de Reequilíbrio:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de indenização à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na **Conta de Ajuste**, na forma deste **Contrato**.
- (lxxvii) **Notificação de Transferência de Aporte:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza a transferência de recursos da **Conta de Aporte** à **Conta de Ajuste** ou outra finalidade prevista.
- (lxxviii) **Obras de Manutenção de Nível de Serviço:** conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, incluindo a adaptação dos dispositivos necessários, observados os **Parâmetros Técnicos**, consoante definido neste **Contrato**.
- (lxxix) **Obras Supervenientes:** obras realizadas no **Sistema Rodoviário** por entes públicos ou privados, inclusive decorrentes de convênios, acordos de leniência e decisões judiciais, que não estejam atribuídas à **Concessionária** no **PER** e que não sejam enquadráveis como Projetos de Interesse de Terceiros (PIT), devendo ser incorporadas ao objeto da **Concessão** após a sua execução.

- (lxxx) **Operadora Futura:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** após o término da **Concessão**.
- (lxxxi) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (lxxxii) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da **Concessionária**.
- (lxxxiii) **Partes:** conjuntamente, a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.
- (lxxxiv) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
- (lxxxv) **Período de Transição:** período de três anos a partir do início da vigência do presente **Termo Aditivo**, em que incidirão regras diferenciadas de acompanhamento das metas de execução contratual, nos termos previstos neste **Termo Aditivo**, estando seu encerramento condicionado ao cumprimento do patamar mínimo das metas ou à conclusão dos procedimentos de extinção antecipada consensual.
- (lxxxvi) **Plano de Ação:** programação de ações por meio de metas trimestrais para a execução dos investimentos de recuperação, ampliação de capacidade e melhorias previstos para o **Período de Transição**.
- (lxxxvii) **Poder Concedente:** a União, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou entidade por ela designada.
- (lxxxviii) **Política de Transações com Partes Relacionadas:** documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
- (lxxxix) **Prazo da Concessão:** prazo de duração da **Concessão**, fixado na Cláusula 3 deste **Contrato**.
- (xc) **Prazo do Contrato:** prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de vigência do presente Termo Aditivo e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos referentes ao **Ajuste Final de Resultados**, formalizado com o Termo de Ajuste Final e Quitação.
- (xci) **Processo competitivo:** procedimento licitatório que pode resultar na troca do controle societário da **SPE**.
- (xcii) **Programa de Exploração da Rodovia (PER):** instrumento constante do **Anexo 2**, que contém condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas

que determinam as obrigações da **Concessionária**.

- (xciii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (xciv) **Receita Bruta:** somatória das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Extraordinárias** auferidas pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, antes da dedução da tributação aplicável.
- (xcv) **Receita Tarifária:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (xcvi) **Receita Tarifária Líquida:** **Receita Tarifária** auferida pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, deduzida da tributação aplicável.
- (xcvii) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio, venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela **Concessionária** em decorrência de atividades econômicas realizadas na faixa de domínio da rodovia.
- (xcviii) **Reclassificação Tarifária:** procedimento de alteração da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a forma e valores predefinidos neste **Contrato**, para **Trechos Homogêneos** cujas obras de referência tenham sido concluídas pela **Concessionária**, em atendimento ao disposto neste **Contrato** e no **PER**.
- (xcix) **Recursos Vinculados:** valores a serem depositados nas **Contas da Concessão** para a formação de reserva de contingência da **Concessão**, com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos neste **Contrato**.
- (c) **Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR):** conjunto de normas editadas pela **ANTT**, por meio de Resolução, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da **Agência Nacional de Transportes Terrestres**.
- (ci) **Relatório de Situação Regulatória:** relatório elaborado pela **ANTT** em favor dos **Financiadores**, com periodicidade anual e a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da **Concessionária**, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na cláusula 30.6 deste **Contrato**.
- (cii) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (ciii) **Saldo da Concessão:** saldo existente na **Conta de Ajuste** após o uso dos **Recursos Vinculados** previstos na forma deste **Contrato**.
- (civ) **Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (Free Flow):** sistema de cobrança sem necessidade de desaceleração dos veículos, sem praças de pedágio, ou seja, em livre passagem.

- (cv) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão** do **Sistema Rodoviário** conforme descrito no **Programa de Exploração da Rodovia (PER)**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (cvi) **SPE: Sociedade de Propósito Específico** constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**, representada pela **ANTT**.
- (cvii) **Subtrecho:** segmento rodoviário no qual serão executadas obras de ampliação de capacidade conforme Tabela 4 e Tabela 6 do **PER**, destacado para fins de **Reclassificação Tarifária** nos termos da Tabela 2 do **Anexo 12**.
- (cviii) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** de R\$ 0,05525/km (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco centésimos de milésimos de reais por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista simples, correspondentes ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste **Contrato**, inclusive a incidência dos **Degraus Tarifários** definidos na cláusula 19.2, bem como o eventual deságio ofertado do **Processo Competitivo**.
- (cix) **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste **Contrato** para cada praça de pedágio.
- (cx) **Termo Aditivo:** significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (cxi) **Trecho de Cobertura de Praça (TCP):** extensão de cobertura de determinada praça de pedágio, para fins de fixação e cobrança da **Tarifa de Pedágio**.
- (cxii) **Trecho Homogêneo:** segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no **PER**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.
- (cxiii) **Verificador:** Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) que, nos termos da Portaria **Inmetro** nº 367/2017, alterada pela Portaria **Inmetro** nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou daquela norma que a substituir, do **Contrato** e da regulamentação da **ANTT**, executa serviços de **Avaliação da Conformidade**.
- (cxiv) **Vícios Construtivos:** defeitos, anomalias ou patologias que afetam o desempenho do **Sistema Rodoviário**, causando

transtornos ou prejuízos à fruição do serviço pelos usuários, podendo decorrer de falha de projeto ou de execução, compreendendo vícios aparentes ou ocultos (redibitórios).

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.3 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles elaborados pelo **Poder Concedente**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.5 No caso de divergência entre o **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**, prevalecerá o disposto no **Contrato**, exceto no caso de regras estritamente procedimentais, em que prevalecerá a regulamentação vigente.

1.2.6 No que concerne a requisitos técnicos, no caso de conflito entre normas técnicas e regulamentos da **ANTT**, prevalecerão as disposições contidas em regulamento.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;**
- (ii) **Anexo 2: Programa de Exploração da Rodovia (PER);**
- (iii) **Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;**
- (iv) **Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;**
- (v) **Anexo 5: Fator D, Fator A e Fator E;**
- (vi) **Anexo 6: Fator C;**
- (vii) **Anexo 7: Transição;**
- (viii) **Anexo 8: Acordo Direto;**
- (ix) **Anexo 9: Minuta do Contrato de Administração de Contas da Concessão;**
- (x) **Anexo 10: Mecanismo de Proteção Cambial;**
- (xi) **Anexo 11: Desconto de Usuário Frequente (DUF);**

- (xii) **Anexo 12: Trechos de Cobertura de Praça e Subtrechos para Reclassificação Tarifária;**
- (xiii) **Anexo 13: Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;**
- (xiv) **Anexo 14: Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo; e**
- (xv) **Anexo 15: Plano de Ação.**

1.4 Data-base

- 1.4.1** Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de janeiro de 2023, devendo ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual, exceto quando expressamente indicado.

2 Objeto do Contrato

- 2.1** O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições previstas no **Contrato** e no **PER**, segundo o **Escopo**, os **Parâmetros de Desempenho** e os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos.
- 2.2** A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.
- 2.3** O presente **Termo Aditivo** regula a relação entre as **Partes**, substituindo integralmente os termos e condições previstos no **Contrato de Concessão Original** e respectivos Anexos.

3 Prazo da Concessão

- 3.1** O **Prazo da Concessão** se iniciou na **Data de Assunção** do **Contrato de Concessão Original** e se estenderá por 24 (vinte e quatro) anos, contados a partir do início de vigência do presente **Termo Aditivo**
- 3.2** A presente **Concessão** não poderá ser objeto de prorrogação antecipada ou contratual, nem de relitação, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, sendo somente admitida a alteração ou extensão de prazo conforme previsto nas subcláusulas 3.3 e 3.4.
- 3.3** O **Prazo da Concessão** poderá ser alterado para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, prioritariamente para a inclusão dos investimentos referentes às obras do Contorno de Linhares.
- 3.4** Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição do **Contrato** em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do **Contrato**, o prazo de vigência poderá ser estendido nos termos da legislação, além do prazo limite previsto na subcláusula 3.3, com anuência da **Concessionária** e mediante celebração de termo aditivo, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.

3.5 Para a celebração do instrumento contratual de alteração ou extensão, deverão ser observadas as seguintes obrigações:

- (i) previsão do respectivo prazo, das obras ou dos serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada; e
- (ii) cumprimento das condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **ANTT**.

3.6 A **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no período contratual adicionado considerará os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de conservação calculados pela **ANTT**, os quais deverão ser integralmente amortizados durante o **Prazo da Concessão**.

4 Bens da Concessão

4.1 Composição

4.1.1 Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

- (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
- (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**:
 - (a) transferidos à **Concessionária**, conforme listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; e
 - (b) adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

4.2.1 O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1, 4.1.1(ii), (a) são aqueles transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**.

4.2.2 Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** à **ANTT** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.

4.2.3 O trecho rodoviário correspondente ao Contorno do Mestre Álvaro deverá ser arrolado e transferido à **Concessionária** após sua conclusão pelo **DNIT**, devendo a **Concessionária** assumir a responsabilidade pela sua conservação, manutenção e operação, em substituição ao trecho rodoviário contornado, sem que isso gere direito de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os procedimentos de recebimento de obras estabelecidos na subcláusula 8.7.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

- 4.3.1** A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 4.1.1(ii) se garantir que seguirão a serviço da **Concessão** ou se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.
- 4.3.2** Os **Bens da Concessão**, independentemente de autorização da **ANTT**, poderão ser objeto de locação ou arrendamento.
- (i) No caso de **Bens da Concessão** arrendados ou locados pela **Concessionária** caracterizados como **Bens Reversíveis**, havendo a extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais **Bens da Concessão**.
 - (ii) Os contratos com terceiros serão firmados exclusivamente pela **Concessionária**, nos quais deve constar cláusula de resolução do contrato, por extinção da **Concessão**, salvo opção de sucessão do **Poder Concedente**, nos termos do item (i) acima; e
 - (iii) Não compete à **ANTT** interferir em litígios da **Concessionária** com terceiros contratados.
- 4.3.3** Nos últimos 3 (três) **Anos de Concessão**, a **Concessionária** não poderá dispor de **Bens Reversíveis** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 4.3.4** Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.
- 4.3.5** O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A **Concessionária** deverá:

- 5.1.1** obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**.
- (i) Dentre as licenças referidas nesta subcláusula, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:
 - (a) as licenças e autorizações necessárias às obras previstas no **PER**;
 - (b) as licenças e autorizações necessárias às novas obras e

serviços eventualmente solicitados pela **ANTT**, conforme previsto neste **Contrato**;

- (c) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pela **ANTT** ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais;
- (d) as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio;
- (e) as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da **Concessão**; e
- (f) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.

5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.1.3 cumprir todas as condicionantes já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis, inclusive referentes a terras indígenas, comunidades quilombolas e sítios arqueológicos, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **Poder Concedente**, observando o compartilhamento de risco previsto na subcláusula 5.6.

5.2 Com exceção das obras com previsão de conclusão durante o **Período de Transição**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** o devido andamento das etapas de obtenção das licenças e autorizações ambientais junto aos respectivos órgãos, considerando os seguintes documentos e prazos, em face dos planejamentos quinquenal e anual da **Concessionária**:

- (i) Emissão do Termo de Referência (TR) pelo órgão ambiental competente até 36 (trinta e seis) meses antes do prazo previsto para o início das obras;
- (ii) Expedição da Licença Prévia (LP) pelo órgão ambiental competente até 8 (oito) meses antes do prazo previsto para o início das obras; e
- (iii) Expedição da Licença de Instalação (LI) pelo órgão ambiental competente até o prazo previsto para o início das obras.

5.3 O atraso na obtenção de licenças e autorizações ambientais para o qual a **Concessionária** não tenha contribuído não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes, tampouco a caracterização do descumprimento das regras que acionem as medidas de consequência previstas na subcláusula 45.5 referente ao **Período de Transição**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

5.4 A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos

prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** em função da obtenção parcial de licenças e autorizações.

5.5 O cumprimento das condicionantes existentes de que trata a subcláusula 5.1.3 contempla inclusive toda e qualquer obrigação derivada do processo de licenciamento ambiental realizada no **Sistema Rodoviário** previamente à assinatura do presente **Termo Aditivo**.

5.5.1 A **Concessionária** deverá cumprir as condicionantes conforme definido no processo de licenciamento ambiental e decisões judiciais relacionadas, inclusive por meio de obrigações de fazer ou de pagar.

5.5.2 Todos os dispêndios relativos ao cumprimento das condicionantes ambientais existentes quando da assinatura do presente **Termo Aditivo** passarão a ser de responsabilidade da **Concessionária**, inclusive eventuais dispêndios adicionais que possam ser exigidos em função de renovações ou da alteração das condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais existentes, nos termos da subcláusula 5.1.3.

5.6 Compartilhamento de Risco de Condicionantes de Licenças Ambientais

5.6.1 A **Concessionária** considerou no presente Termo Aditivo, para fins de cumprimento das condicionantes de licenças ambientais, o montante de R\$ 300.239.724,21 (trezentos milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), na data-base de janeiro de 2023, a ser reajustado anualmente pelo **IRT**.

5.6.1.1 O montante previsto para cumprimento das condicionantes ambientais deverá ser utilizado para o custeio dos dispêndios relativos aos atos referidos na subcláusula 5.1.3.

5.6.1.2 Os custos referentes a despesas com assessoria jurídica, despesas cartoriais, taxas judiciais e honorários são de responsabilidade da **Concessionária**, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.

5.6.2 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 5.1.3, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente aplicado que exceder o montante previsto na subcláusula 5.6.1, por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

5.6.2.1 Os valores efetivamente dispendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

5.6.2.2 Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**, decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na subcláusula 5.6.1,

ocorrerá na Revisão Ordinária subsequente à comprovação dos valores efetivamente dispendidos.

5.6.2.3 Na hipótese de os valores dispendidos não ultrapassarem o montante citado na subcláusula 5.6.1, não haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do saldo remanescente.

5.6.3 Os valores a serem considerados para fins do Compartilhamento de Risco de Condicionantes de Licenças Ambientais serão verificados por meio de prestações de contas submetidas para validação da **ANTT**, nos termos do regramento previsto neste **Contrato** e de regulamentação específica, caso existente.

5.6.4 Caso a **Concessionária** opte, por mera liberalidade, por realizar obras e investimentos em desacordo com o previsto em processo de licenciamento ambiental existente por ela assumido, será responsável por quaisquer riscos decorrentes dessa opção.

6 Faixa de Domínio

6.1 Desapropriações

6.1.1 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, e sob a fiscalização da **ANTT**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, conforme previsto no **PER**.

6.1.2 A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

6.1.3 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis, cabe exclusivamente à **Concessionária**.

6.1.4 A **Concessionária** deverá manter registros atualizados de todas as desapropriações realizadas e de todos os documentos que comprovem a transferência da propriedade para o **Poder Concedente**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

6.1.5 Declaração de Utilidade Pública – DUP

6.1.5.1 À **ANTT** cabe providenciar a **DUP**, mediante solicitação justificada da **Concessionária** e em conformidade com os prazos e procedimentos definidos na legislação vigente e em regulamentos da **ANTT**, visando o atendimento ao cronograma de obras.

6.1.5.2 A não obtenção da **DUP** dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não

acarretará responsabilização à **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o atraso não lhe possa ser imputado, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

6.2 Regularização e Desocupação da Faixa de Domínio

- 6.2.1** A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário** por todo o período da **Concessão**, adotando as providências necessárias, inclusive judiciais, à sua regularização e desocupação caso invadida por terceiros, ainda que a invasão tenha ocorrido previamente à vigência do presente Termo Aditivo.
- 6.2.2** A regularização da faixa de domínio observará o disposto em regulamentação da **ANTT**.
- (i) A retirada de ocupações irregulares da faixa de domínio, sejam elas prévias ou não à vigência do presente Termo Aditivo podem envolver: mera retirada de obstáculos; compensações relativas às benfeitorias ou para unidades familiares consideradas socioeconomicamente vulneráveis, por meio de indenizações e/ou reassentamento; a oferta de aluguel social; compra assistida; construção de unidades habitacionais; medidas judiciais cabíveis, caso necessárias; e
 - (ii) outras medidas admitidas em legislação vigente que se demonstrem mais eficazes.
- 6.2.3** O reassentamento poderá ser utilizado como alternativa ou em combinação com a indenização, tendo o papel de recompor as condições de vida da população afetada, por meio da disponibilização de imóveis, cuja solução resultante mantenha padrão compatível com as benfeitorias desocupadas.
- 6.2.4** A retirada de ocupações irregulares da faixa de domínio, prévias à vigência do presente **Termo Aditivo**, estarão sujeitas ao regramento de compartilhamento de risco de **Desapropriações e Desocupações**.
- 6.2.5** A realização de medidas de compensação social objetivando mitigar as perdas de difícil mensuração das populações desocupadas, tais como quebra das relações sociais e as mudanças nos hábitos de vida, serão de responsabilidade da **Concessionária**, que seguirá as melhores práticas observadas no país, mediante comprovação da real necessidade, aplicando-se o compartilhamento de risco de **Desapropriações e Desocupações**.
- 6.2.6** Invasões da faixa de domínio posteriores à vigência do presente Termo Aditivo deverão ser impedidas pela **Concessionária**, inclusive por meio de medidas judiciais caso necessárias, sendo a responsabilidade pela manutenção da integridade da faixa de domínio integralmente da **Concessionária**, não se aplicando o compartilhamento de risco de **Desapropriações e Desocupações**.
- 6.2.7** A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT**, no prazo máximo de 6 (seis) meses da vigência do presente **Termo Aditivo**, o programa de realocação de

ocupações, observada a regulamentação da **ANTT**, caso existente, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas de regularização e desocupação da **Concessão**, que deverão ser executadas nos prazos descritos no **PER**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MInfra nº 270, de 3 de março de 2021.

6.2.8 Anualmente, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de novas ocupações irregulares da faixa de domínio conforme os marcos previstos no **PER**.

6.2.9 Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Sistema Rodoviário**.

6.3 Compartilhamento de Risco de Desapropriações, Regularizações e Desocupações

6.3.1 A **Concessionária** considerou, para fins de **Desapropriação e Desocupação**, o montante de R\$ 41.218.259,17 (quarenta e um milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e nove reais, e dezessete centavos), na data-base de janeiro de 2023, a ser reajustado anualmente pelo **IRT**, a partir da vigência do presente **Termo Aditivo**.

6.3.1.1 O montante previsto para **Desapropriação, Regularização e Desocupação** deverá ser utilizado para o custeio dos dispêndios relativos aos atos exclusivamente referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.2.1.

6.3.2 Os valores efetivamente dispendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

6.3.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.2.1, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente aplicado que exceder o montante previsto na subcláusula 6.3.1, por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

6.3.3.1 Os valores efetivamente dispendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

6.3.3.2 Os custos referentes a despesas com assessoria jurídica, taxas e custas judiciais, despesas cartoriais, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de **DUP**, taxas judiciais e honorários de qualquer natureza são de responsabilidade da **Concessionária**, não cabendo reequilíbrio econômico-

financeiro.

6.3.3.3 A recomposição será realizada prioritariamente por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

6.3.3.4 Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**, decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na subcláusula 6.3.1, ocorrerá na Revisão Ordinária subsequente à comprovação dos valores efetivamente dispendidos.

6.3.3.5 Na hipótese de os valores dispendidos não ultrapassarem o montante citado na subcláusula 6.3.1, não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.4 O pagamento de indenização, pela **Concessionária**, ao terceiro desocupado ou desapropriado, ou ainda sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no **Contrato**, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por engenheiro avaliador ou perito especializado.

6.3.5 Eventuais recursos empregados para a realização de reassentamentos deverão guardar proporcionalidade com os valores que seriam pagos a título de indenização conforme previsto nesta subcláusula.

6.3.6 Os valores a serem considerados para fins do Compartilhamento de Risco de **Desapropriações** e **Desocupações** serão verificados por meio de prestações de contas submetidas para validação da **ANTT**, nos termos do regramento previsto neste **Contrato** e de regulamentação específica, caso existente.

6.4 Projetos de Interesse de Terceiros (PIT)

6.4.1 Qualquer pessoa poderá requerer à **Concessionária** a implementação de projeto de seu interesse, por sua conta e risco, nos termos da regulação vigente.

6.4.2 O projeto de interesse de terceiro terá por objeto qualquer atividade ou empreendimento não vedado em lei.

6.4.3 A autorização para projeto de interesse de terceiro tem natureza precária, podendo ser revogada a qualquer momento pela **ANTT**, com base em interesse público devidamente fundamentado, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado.

6.4.4 A exploração de projeto de interesse de terceiro não poderá prejudicar a execução do **Contrato**.

7 Projetos

7.1 A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos

e condições previstos no **PER** e nos regulamentos da **ANTT**.

- 7.2** A **Concessionária** deverá receber não objeção da **ANTT** para a execução de obras e serviços mediante a submissão de anteprojeto, exceto na hipótese prevista na subcláusula 7.2.5, bem como apresentar projeto executivo como condição para o início da execução correspondente, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula e, suplementarmente, em regulamentação da **ANTT**.
- 7.2.1** Os procedimentos de análise de anteprojetos e apresentação de projetos executivos deverão ser considerados como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras.
- 7.2.2** Caso os documentos e informações sejam apresentados de forma incompleta ou em desconformidade com as normas da **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los atendendo às recomendações da **ANTT**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **Contrato** e nos regulamentos da **ANTT**.
- 7.2.3** A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos, mesmo que decorrentes da materialização de riscos alocados ao **Poder Concedente**.
- 7.2.4** Eventuais atrasos na análise por parte da **ANTT** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados em conformidade com as **Normas Técnicas**, o **Contrato** e os normativos da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 7.2.5** Para as obras remuneradas, parcial ou integralmente, por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**, a não objeção dar-se-á conforme regulamentação da **ANTT**.
- 7.3** As alterações de projetos aceitos pela **ANTT** deverão seguir procedimento regulamentar da **ANTT**.
- 7.3.1** Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projeto não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.
- 7.3.2** É responsabilidade da **Concessionária** apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.
- 7.4** Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade previsto no **Contrato**.
- 7.5** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER** com antecedência mínima de 3 (três) meses da data de início prevista para as obras durante o **Período de Transição** e de 18 (dezoito) meses para as demais obras.
- 7.6** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às obras de **Estoque de Melhorias** no prazo máximo de 6 (seis) meses após solicitação da **ANTT**.
- 7.7** A **Concessionária** deverá submeter os projetos executivos referentes às **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** no prazo de 12 (doze) meses contados do atingimento do **Gatilho Volumétrico** previsto no **PER**, de acordo com as seguintes

premissas:

- (i) Apresentação do anteprojeto contendo orçamento paramétrico e prévia do cronograma, dentro do prazo de 6 (seis) meses, para aprovação da **ANTT**.
 - (ii) Após a decisão da **ANTT**, a **Concessionária** deverá apresentar o projeto executivo final dentro do prazo de 6 (seis meses).
 - (iii) A variação entre os valores apresentados no anteprojeto e aqueles obtidos a partir do projeto executivo final será limitada a até 30% (trinta por cento), sob pena de serem reavaliados pela **ANTT**.
- 7.8** Caso o processo de licenciamento ambiental demande alterações nos anteprojeto já submetidos à **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los em até 2 (dois) meses, contados do ato ou evento que ensejou as alterações.
- 7.9** Os anteprojeto e projeto executivo deverão seguir as normas, manuais e regulamentações vigentes da **ABNT**, do **DNIT** e da **ANTT**, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.
- 7.9.1** A não objeção aos anteprojeto e o recebimento dos projeto executivo pela **ANTT** não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta.
- 7.9.2** A **Concessionária** deverá observar a legislação ambiental e as orientações dos órgãos ambientais, quando for o caso, quando da elaboração dos anteprojeto e projeto executivo.
- 7.10** Caso a obra executada esteja em desacordo com as **Normas Técnicas e Parâmetros Técnicos** ou não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, correções ou ajustes necessários serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.11** A **Concessionária** deverá apresentar certificado de inspeção de projeto executivo emitido pelo **Verificador**.
- 7.11.1** A entrega do certificado de inspeção, na forma da subcláusula 7.11, é requisito para o recebimento do projeto executivo pela **ANTT**, nos termos da Cláusula 9, exceto para o **Período de Transição**.

8 Obras e Serviços

8.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

- 8.1.1** A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, observando também as seguintes obrigações atinentes à **Avaliação da Conformidade** sobre requisitos especificados em **Normas Técnicas**:
- (i) A **Concessionária** deverá implantar Sistema de Gestão da Qualidade, Sistema de Gestão Ambiental e Sistema de Gestão de

Segurança Viária conforme disposto no **RCR**.

- 8.1.2** Para atendimento do disposto na subcláusula 8.1.1, caso não existam pelo menos 3 (três) organismos de certificação acreditados pelo **Inmetro** para o escopo requisitado, a **Concessionária** poderá apresentar certificado de conformidade emitido por organismo de certificação não acreditado.
- (i) Quando da acreditação posterior de pelo menos 3 (três) organismos de certificação, a **Concessionária** terá o prazo de 2 (dois) anos para reapresentar certificado de conformidade emitido por organismo acreditado.
- 8.1.3** A **Concessionária** deverá manter os sistemas de gestão mencionados durante todo o **Prazo da Concessão**, providenciando seus procedimentos de manutenção perante os organismos de certificação contratados às suas expensas, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.1.4** A **Concessionária** deverá realizar:
- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopo** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.
- 8.1.5** A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos**, com o **Escopo** e especificações técnicas mínimas estabelecidas.
- (i) Entende-se por especificações técnicas mínimas estabelecidas todos os parâmetros técnicos das normas e diretrizes técnicas vigentes da **ANTT**, da **ABNT**, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do **DNIT**, e das demais entidades normatizadoras a que a **Concessionária** esteja vinculada por este **Contrato**, pela legislação e pela regulamentação vigente da **ANTT**.
- 8.1.6** Os contratos existentes de obras e serviços considerados essenciais à segurança do usuário, em andamento no **Sistema Rodoviário** na data de assinatura do presente **Termo Aditivo**, poderão ser mantidos na forma contratada e executados durante a vigência da **Concessão**.
- 8.1.7** A **Concessionária** é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção ou realocações das **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário** que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objetos deste **Contrato**.
- (i) No caso de remoção ou realocação de **Interferências** de infraestruturas não integrantes do **Sistema Rodoviário** que

estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação, a **Concessionária** será compensada pelos custos decorrentes, após a sua conclusão, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- (ii) No caso de **Interferências** de infraestruturas que ocupam regularmente a faixa de domínio e que a remoção ou realocação pelo terceiro responsável não seja realizada em prazo compatível com a execução das obrigações de investimento constantes do **PER**, a **Concessionária** poderá, mediante autorização da **ANTT**, executar as obras de remoção ou realocação, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.
- (iii) Na hipótese da subcláusula (ii) acima, os recursos posteriormente ressarcidos pelo terceiro responsável pelas **Interferências** deverão ser depositados na **Conta de Ajuste**.

8.1.8 A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos com o consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**.

8.1.9 Inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços, com exceção das hipóteses do **Estoque de Melhorias**, das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** e de adequação ou complementação de **Obras Supervenientes**, serão realizadas exclusivamente por meio de Revisão Quinquenal ou na forma prevista em regulamento da **ANTT**.

- (i) Inclusões ou alterações de obras e serviços que tenham comprovada repercussão sobre os investimentos e custos de responsabilidade da **Concessionária** implicarão a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, observado o disposto na regulamentação da **ANTT**.
- (ii) A exclusão de obras e serviços ensejará a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Desconto de Reequilíbrio**.
- (iii) Para a aplicação de **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** referente a obras e serviços que não tenham percentuais previstos no **Anexo 5**, a **ANTT** poderá definir novos percentuais com base em regulamentação específica.

8.1.10 Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.

- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **ANTT**.

8.1.11 A **Concessionária** deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção

emitido pelo **Verificador**, referente às obras e serviços executados na Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), tendo por objeto a verificação de atendimento aos parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos descritos no **PER**.

8.1.12 A **Concessionária** deverá apresentar certificado de inspeção emitido por **Verificador**, referente às obras da Frente de Obras previstas no **PER**, no ato de entrega da obra, tendo por objeto a verificação de atendimento às especificações descritas no **PER** e aos requisitos de projeto.

8.1.13 A entrega do certificado de inspeção, na forma da subcláusula 8.1.12, é requisito para a avaliação sobre a entrega da obra pela **ANTT**, nos termos da Cláusula 9.

8.2 Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção)

8.2.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

8.2.2 Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

8.2.3 Até a conclusão de eventual **Contorno Alternativo**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) nos trechos urbanos substituídos pelo contorno enquanto permanecerem como **Bens da Concessão**.

8.3 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais

8.3.1 As Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.

- (i) Para efeito de aplicação do **Fator D**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, sem prejuízo da possibilidade de a **ANTT** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no **Escopo**, nos **Parâmetros Técnicos** e nos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**;
- (ii) A conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme previsto neste **Contrato** e de acordo com procedimento específico da **ANTT**.

8.3.2 Retornos adicionais em nível eventualmente necessários deverão ser

contemplados no projeto de ampliação de capacidade conforme previsto no **PER** e no **Escopo** para atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos da Frente de Serviços Operacionais, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.3.3 A **ANTT** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de obra de melhoria prevista no **PER** e/ou seu deslocamento, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização não apresentem maior impacto socioambiental.

(i) Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação do anteprojeto, ou reflita de qualquer forma na obtenção e encargos das licenças ou autorizações ambientais necessárias, a **Concessionária** não fará jus a qualquer prazo adicional para entrega das obras, tampouco à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.3.4 Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos e com parâmetros previstos no **PER**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que se dará mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**.

8.3.5 A conclusão antecipada de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** somente ensejará a aplicação de **Fator A** se previamente autorizado pela **ANTT**.

8.4 Estoque de Melhorias

8.4.1 A inclusão de obras de melhorias será feita com base no **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **PER**.

8.4.2 A execução das obras do **Estoque de Melhorias** ocorrerá mediante requisição da **ANTT**, que poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência do **Contrato**, com exceção do **Período de Transição**.

8.4.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de obras do **Estoque de Melhorias** dar-se-á por meio da aplicação do **Fator E**, na forma prevista no **Anexo 5** deste **Contrato**.

(i) O **Fator E** será aplicado somente a partir da Revisão Ordinária subsequente à conclusão da obra de melhoria solicitada pela **ANTT**.

8.4.4 A requisição de execução de obra do **Estoque de Melhorias** pela **ANTT** constituirá obrigação contratual de conclusão dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados da solicitação da **ANTT**.

(i) Transcorrido o prazo para a conclusão da obra de melhoria, na hipótese de inexecução, serão aplicáveis as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**.

(ii) A **ANTT** indicará a localização da intervenção, sendo condição

para o início das obras a obtenção de não objeção ao anteprojeto e a apresentação do projeto executivo na forma prevista neste **Contrato**.

8.4.5 O **Estoque de Melhorias** terá o limite quantitativo definido em 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), com referência nos percentuais pré-fixados no **Anexo 5**, antes da aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal.

- (i) Em razão de se tratar de obrigação cujo risco já está alocado à **Concessionária**, não poderão ser previstos no **Estoque de Melhorias** retornos em nível adicionais relativos ao projeto das Obras de Ampliação de Capacidade previstas no **PER**.
- (ii) Não poderá ser incluída nenhuma obra de mesma natureza que implique na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, enquanto houver saldo de **Estoque de Melhorias** que permita a inclusão integral da melhoria solicitada.

8.4.6 Após a utilização integral do **Estoque de Melhorias**, eventual inclusão de obras de melhorias implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.

- (i) No caso em que o saldo de **Estoque de Melhorias** não permita a inclusão integral do dispositivo solicitado, somente o percentual não coberto pelo saldo existente deverá ser alocado no **Fluxo de Caixa Marginal**, observando-se a subcláusula 8.1.9(i).

8.4.7 Havendo custos comprovadamente adicionais relacionados a desapropriação, regularização, desocupação ou condicionantes ambientais, em decorrência da execução de obras do **Estoque de Melhorias**, os respectivos valores serão recompostos por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na Revisão Extraordinária subsequente.

8.5 Obras de Manutenção de Nível de Serviço

8.5.1 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** condicionadas ao volume de tráfego, cuja execução dependerá do atingimento de **Gatilho Volumétrico**, na forma prevista neste **Contrato** e no **PER**.

8.5.2 A localização do ponto de medição do **Gatilho Volumétrico** será definida pela **ANTT** com base no critério de maior representatividade do **Trecho Homogêneo**.

- (i) O **Gatilho Volumétrico** deixará de ser medido nos últimos 5 (cinco) anos do **Prazo da Concessão**, uma vez que o seu atingimento após esse período não acarretará novas obrigações para a **Concessionária**.
- (ii) Caso as características de tráfego do **Trecho Homogêneo** se alterem substancialmente, a **ANTT** poderá solicitar a alteração da

localização do ponto de medição, preservando o critério de maior representatividade, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.5.3 O atingimento do **Gatilho Volumétrico** somente constituirá a obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes, conforme previsto no **PER**, caso a **ANTT** autorize a sua execução e, nesta hipótese, também obrigará a **Concessionária** a realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.

- (i) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites necessários, com antecedência suficiente, de forma que as obras sejam iniciadas no ano imediatamente subsequente ao atingimento dos gatilhos e autorização da **ANTT** para a sua execução.
- (ii) A **ANTT** consultará o **Ministério supervisor** quanto à oportunidade e conveniência da execução das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e, em caso positivo, a **ANTT** autorizará a execução das obras e o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (iii) Somente serão recompostos, em favor da **Concessionária**, os custos da elaboração de estudos e projetos para a execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** que tenham sido autorizados pela **ANTT**, após consulta ao **Ministério supervisor**, nos termos da subcláusula 8.5.3 (ii).

8.5.4 Serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** os custos relacionados a desapropriações, atendimento de condicionantes ambientais, elaboração de projetos, execução, operação, monitoração, conservação e manutenção das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço**.

- (i) O reequilíbrio econômico-financeiro das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e autorizadas pela **ANTT** será realizado por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme regulamentação da **ANTT**.

8.5.5 A **Concessionária** executará as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** conforme projeto executivo e cronograma aprovados pela **ANTT**.

- (i) A ordem de execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** respeitará preferencialmente a ordem cronológica de acionamento do **Gatilho Volumétrico**.
- (ii) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites preparatórios necessários, inclusive previamente ao atingimento do **Gatilho Volumétrico**, para o cumprimento do cronograma referido nesta subcláusula, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.

- (iii) A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT** projeto executivo no prazo previsto na subcláusula 7.7, contemplando a solução de ampliação de capacidade customizada para o trecho saturado, sendo entendida como aquela que apresente a melhor relação custo-benefício em face do prazo remanescente da **Concessão**.

8.5.6 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** somente serão executadas após a execução das obras de ampliação de capacidade dos respectivos **Trechos Homogêneos**, conforme previsão do **PER**, mesmo que o **Gatilho Volumétrico** seja atingido anteriormente.

8.6 Contornos Alternativos

8.6.1 Caso a solução de travessia urbana prevista originalmente não atenda mais os preceitos de segurança viária e modicidade tarifária, nos termos do **PER**, ou haja algum impedimento do ponto de vista socioambiental para a sua adequação, a **Concessionária** poderá propor à **ANTT** a implantação de novas pistas que contornem o trecho urbano.

8.6.2 A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** está condicionada à demonstração de vantajosidade, comparativamente à solução de travessia urbana, considerando inclusive custos referentes à restauração, manutenção, conservação e operação do trecho, conforme procedimento estabelecido no **PER**.

8.6.3 A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** será realizada somente no âmbito de revisões quinquenais, sendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente realizada por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme regulamentação da **ANTT**, sendo observados ainda os seguintes procedimentos.

- (i) Em até 6 (seis) meses após a aprovação da **ANTT** para o início dos estudos acerca das obras de **Contorno Alternativo**, a **Concessionária** deverá apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao contorno pretendido, de acordo com as regulamentações da **ANTT**.
- (ii) O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) elaborado deverá ser submetido a processo de participação e controle social para a validação do traçado proposto pela sociedade e autoridades locais, e do interesse público pela sua execução, de forma a subsidiar a decisão da **ANTT**.
- (iii) Caso a **ANTT** decida pela inclusão do trecho de contorno, a **Concessionária** deverá apresentar dois projetos executivos, do trecho original e do contorno, no prazo de até 8 (oito) meses, para a respectiva aprovação.
- (iv) Serão aplicáveis, no que couber, as disposições relativas a desapropriações, regularizações e desocupações da faixa de domínio, constantes da Cláusula 6 do **Contrato**.
- (v) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada a partir da diferença entre a nova proposta e a proposta original, e

será processada conforme as alternativas previstas na subcláusula 23.3.

- 8.6.4** Caso a opção pelo contorno não seja aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** permanece obrigada a realizar as Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias dentro dos prazos e condições originais, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.6.5** Após a conclusão de eventuais obras de **Contorno Alternativo**, o trecho urbano objeto de contorno será transferido ao **Poder Concedente**.

8.7 Obras Supervenientes

- 8.7.1** Ao longo da vigência da **Concessão**, excepcionalmente e se assim o interesse público demandar, poderão ser realizadas obras no **Sistema Rodoviário** concedido que não estejam atribuídas à **Concessionária** no **PER**.
- 8.7.2** As obras serão transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo segmento, após sua conclusão total ou parcial.
- (i) Quando da transferência da obra, deverá ser formalizado aditivo ao **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e atualizado o inventário com a relação de **Bens da Concessão**.
 - (ii) Obras e serviços adicionais que sejam necessários em decorrência da execução de investimentos realizados pelo **Poder Concedente** poderão ser atribuídos à **Concessionária**, devendo ser realizada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 8.7.3** Nos casos excepcionais em que a **Concessionária** seja instada a realizar as **Obras Supervenientes**, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será recomposto por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 8.7.4** A **Concessionária** deverá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das **Obras Supervenientes**, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à **ANTT**.
- 8.7.5** Quando da transferência total ou parcial das obras do **Poder Concedente** à **Concessionária**, essa terá 3 (três) meses para encaminhar à **ANTT** documento de recebimento provisório em que deverão ser apontadas:
- (i) todas as inconsistências entre a obra e seu respectivo projeto, apontando eventuais **Vícios Construtivos**; e
 - (ii) todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** de irregularidade longitudinal máxima (IRI) e deflexão característica (Dc) exigidos no **PER** para o último prazo das obras de recuperação da **Concessão**.
- 8.7.6** Observado o prazo referido na subcláusula anterior, caso não se verificarem

as referidas inconsistências, a **Concessionária** encaminhará à **ANTT** documento de recebimento definitivo das **Obras Supervenientes**.

- (i) O documento de recebimento definitivo das obras deverá conter a relação dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** que não tenham sido atendidos.
- (ii) Os **Parâmetros de Desempenho** a serem adequados serão definidos pela **ANTT**, sendo concedido à **Concessionária** prazo compatível para sua execução.
- (iii) Após o prazo concedido, a não adequação dos **Parâmetros de Desempenho** das obras recebidas pela **Concessionária** acarretará a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.

8.7.7 Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento provisório, **Vícios Construtivos**, ocultos ou aparentes, observados em bens transferidos à **Concessionária**, ainda que não constatados anteriormente, deverão ser comunicados à **ANTT**.

- (i) No prazo de 2 (dois) meses, contados da data de recebimento da comunicação da **Concessionária**, a **ANTT** deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos **Vícios Construtivos** observados nos bens transferidos à **Concessionária**.
- (ii) Após o recebimento definitivo, que deverá ocorrer nos termos e prazos previstos na subcláusula 8.7.5, a **Concessionária** será responsável pela implantação das obras e serviços da Frente de Conservação e da Frente de Serviços Operacionais e por todas as demais obrigações previstas no **PER**, devendo observar todos os **Parâmetros de Desempenho**, **Parâmetros Técnicos**, bem como os prazos e condições estabelecidos, ressalvado o disposto na subcláusula 22.4.2.
- (iii) Após o decurso de 5 (cinco) anos, contados da transferência total ou parcial dos bens, a **Concessionária** não poderá reclamar de **Vícios Construtivos** ocultos em bens a ela transferidos, considerando-se precluso o seu direito.

8.8 Comprovação à ANTT

8.8.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos**.

8.8.2 A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada conforme procedimento específico da **ANTT**, devendo ser precedida da entrega do projeto “as built” pela Concessionária, conforme regramento estabelecido no **PER**.

8.9 Obras de Duplicação dos Subtrechos D e F

- 8.9.1** Caso existam valores depositados na **Conta Caução** e não tenha havido a apuração definitiva dos valores das obras de duplicação dos subtrechos D e F descritas no **PER**, serão aplicadas as regras desta subcláusula e do **Contrato de Compra e Venda** para operacionalização da **Conta Caução**.
- 8.9.2** Os valores depositados na **Conta Caução** serão liberados após a apuração definitiva pela **ANTT** dos valores a título de indenização correspondentes a cada subtrecho.
- 8.9.3** Quando da apuração definitiva dos valores das obras de duplicação, a responsável pela execução das obras fará jus ao recebimento do valor referente ao percentual executado conforme verificado pela **ANTT**, com o apoio do **Verificador**, limitado aos valores existentes na **Conta Caução**.
- (i) Caso haja valores devidos à antiga controladora da **SPE**, o pagamento será realizado por meio de transferência, mediante notificação da **ANTT** ao respectivo banco depositário.
 - (ii) Caso a **Concessionária** seja instada a realizar as obras remanescentes após a assinatura do presente **Termo Aditivo**, será assegurada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, mediante transferência do valor devido para a **Conta de Livre Movimentação**.
- 8.9.4** Caso exista saldo na **Conta Caução** após o pagamento das indenizações referentes às obras de duplicação dos subtrechos D e F, o saldo restante será transferido, mediante notificação da **ANTT** ao respectivo banco depositário, para a **Conta de Ajuste**.
- 8.9.5** A **Conta Caução** deverá ser encerrada pela **Concessionária** após a liquidação do seu saldo e a conclusão dos procedimentos previstos na subcláusula 8.9.
- 8.9.6** Após a conclusão total das obras, e o recebimento definitivo pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá atualizar o inventário de relação de **Bens da Concessão** e formalizar aditivo ao **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**.
- 8.9.7** Na hipótese de **Vícios Construtivos**, ocultos ou aparentes, será dado o tratamento descrito na subcláusula 8.7.7, sem prejuízo ao direito de regresso da **ANTT** em face do responsável pela execução da obra de duplicação dos subtrechos D e F, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

9 Verificador

- 9.1** Deverá ser contratado, pela **Infra S.A.**, **Verificador** acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria **Inmetro** nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria **Inmetro** nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado.
- 9.1.1** A atuação do **Verificador** pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação

própria:

(i) não estar submetido à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Temporária (RAET), à falência ou à recuperação judicial;

(ii) não ser **Parte Relacionada à Concessionária**.

9.1.2 O **Verificador** terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução nos casos em que a contratação for feita pela Concessionária, nos termos da subcláusula 9.5.1.

9.1.3 A **Infra S.A.** poderá contratar mais de um **Verificador** para a realização das inspeções e certificações previstas no **Contrato**.

9.1.4 Excepcionalmente, durante o **Período de Transição**, em caso de impossibilidade de contratação pela **Infra S.A.**, a **ANTT** poderá contratar diretamente o **Verificador**.

9.1.5 Caso não existam organismos de certificação acreditados pelo Inmetro para o escopo requisitado, poderá ser apresentado certificado de conformidade emitido por organismo de certificação não acreditado.

9.1.5.1 Quando da acreditação posterior de organismos de certificação, a **Concessionária** terá o prazo de 2 (dois) anos para reapresentar certificado de conformidade emitido por organismo acreditado.

9.2 As providências e os custos necessários para a realização das atividades do **Verificador**, de inspeção, e eventuais correções de não conformidades, deverão ser ressarcidos à **Infra S.A.** pela **Concessionária**.

9.3 A **Concessionária** considerou, para arcar com o ressarcimento da subcláusula 9.2, o montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na data-base de janeiro de 2023, a ser reajustado anualmente, a partir da vigência do presente Termo Aditivo, pelo **IRT**.

9.4 A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 9.2, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente aplicado que variar em relação ao montante previsto na subcláusula 9.2, por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

9.4.1 Os valores efetivamente despendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

9.4.2 Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na subcláusula 9.3, ocorrerá na Revisão Ordinária subsequente à comprovação dos valores efetivamente despendidos.

9.5 Após o encerramento do **Período de Transição**, em caso de impossibilidade de

contratação pela **Infra S.A.**, a **Concessionária** poderá contratar diretamente o **Verificador**, desde que previamente autorizado pela **ANTT**.

9.5.1 A **Concessionária** deverá apresentar lista tríplice de **Verificadores**, em ordem de preferência, para homologação pela **ANTT**.

(i) A **ANTT** poderá vetar os **Verificadores** indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a Agência e potencial conflito de interesses.

(ii) A **Concessionária** poderá contratar mais de um **Verificador** para a realização das inspeções e certificações previstas no **Contrato**, desde que autorizado pela **ANTT** mediante solicitação fundamentada.

(iii) Até 3 (três) meses antes do fim do prazo de que trata a subcláusula 9.1.2, a **Concessionária** deverá apresentar nova lista tríplice à **ANTT**.

9.6 As entregas efetuadas pelo **Verificador** não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da **ANTT**, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do **Poder Concedente**.

9.7 A contratação do **Verificador** deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à **ANTT**, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.

9.7.1 A **ANTT**, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências regimentais, poderá utilizar os relatórios do **Verificador** para amparar atividades de fiscalização, reprogramação de investimentos, cálculo dos fatores tarifários, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.

9.7.2 À **Concessionária** será assegurado o direito de acesso aos relatórios e produtos entregues pelo **Verificador**, nos termos do procedimento definido na Portaria **Inmetro** nº 367, de 20 de dezembro de 2017, e posteriores.

9.7.3 Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo **Verificador**, devendo a **ANTT** apurar a veracidade e fidedignidade das informações prestadas com base em verificação própria.

9.8 Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo **Verificador**, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ou cancelamento da acreditação pelo **Inmetro**, a **ANTT** determinará a sua substituição.

9.8.1 A **ANTT** poderá, motivadamente, recusar certificado de inspeção ou relatório emitido por **Verificador** que esteja impedido de atuar perante a **ANTT**.

9.9 Eventual interesse em rescindir o contrato com o **Verificador** deverá ser submetido previamente à manifestação da **ANTT**, com a apresentação dos respectivos fundamentos e, no caso de a **Concessionária** ser a contratante, indicação de lista tríplice para aprovação de novo **Verificador**.

9.10 Mediante decisão da **ANTT**, o **Verificador** que infringir normas técnicas, as normas

de boas práticas e a regulamentação da **ANTT**, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de atuar perante a **ANTT** por até 5 (cinco) anos.

9.10.1 Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a **Concessionária**, alcançando suas **Partes Relacionadas**.

9.10.2 Diante da situação descrita na subcláusula 9.10.1 acima, ou de suspeitas de fraudes, deverá ser informado o **Inmetro** para as devidas providências, além do encaminhamento de informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial.

9.10.3 O impedimento previsto nesta subcláusula 9.10 será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo **Verificador**, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da **ANTT**.

9.11 O **Verificador** terá o seguinte escopo de atuação no âmbito do **Contrato**:

- (i) inspeção acerca da adequação de projetos executivos entregues pela **Concessionária**, por meio da emissão de certificados de inspeção;
- (ii) inspeção acerca da conclusão de obras de ampliação de capacidade e melhorias entregues pela **Concessionária**, conforme o cronograma do **PER**, por meio da emissão de certificados de inspeção;
- (iii) inspeção acerca do cumprimento de parâmetros de desempenho de infraestrutura nos relatórios entregues pela **Concessionária**, anualmente, por meio da emissão de certificados de inspeção;
- (iv) auditoria de conformidade acerca das receitas ordinárias e extraordinárias auferidas pela **Concessionária**, considerando a sua destinação exclusiva ao **Mecanismo de Contas da Concessão** e demais previsões contratuais.
- (v) inspeção acerca do atendimento de parâmetros **ESG** pela **Concessionária**, anualmente, por meio da emissão de certificados de inspeção.

9.12 Ao longo do **Período de Transição**, o **Verificador** deverá apresentar relatórios trimestrais da evolução da execução de investimentos previstos para esta fase do **Contrato**, incluída a avaliação técnica das obras em execução, assim como da inspeção do cumprimento dos parâmetros de desempenho de infraestrutura e da auditoria de tráfego e receita, conforme disposto nos itens (ii), (iii) e (iv) da subcláusula 9.11; observadas as disposições contidas no **Plano de Ação**, elaborado de acordo com as diretrizes do Anexo 15 do presente **Termo Aditivo**.

9.12.1 As obras necessárias ao atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** devem ser verificadas trimestralmente, ainda que a inspeção definitiva acerca do cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** seja prevista anualmente no **PER**.

10.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, do **Poder Concedente** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

10.3 A **Concessionária** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (iii) ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua proposta.

11 Garantia de Execução do Contrato

11.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até a conclusão de 90% (noventa por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias descritas no PER	R\$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de reais)
Da conclusão de 90% (noventa por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias descritas no PER até o final do 4º Ano de Concessão anterior ao encerramento do prazo original do Contrato	R\$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões de reais)
Últimos 3 (três) anos do prazo original do Contrato	R\$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de reais)

11.1.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** descritas no **PER**, assim atestado pela **ANTT**.

11.1.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será atualizada pelo **IRT**.

- (i) Quando da atualização da **Garantia de Execução do Contrato** pelo **IRT**, se o **IIA** for maior que 20%, o valor exigível será majorado em 50% em relação ao valor constante da tabela da

subcláusula 11.1

- (ii) Quando da atualização pelo **IRT**, se for constatado que o **IIA** se manteve abaixo de 10% (dez por cento) nos três anos anteriores ou mais anteriormente à data de atualização, o valor exigível será o valor constante da tabela da subcláusula 11.1 multiplicado por $(1 - 0,05 \times (NA - 2))$, sendo NA o número de anos consecutivos em que o **IIA** se manteve abaixo de 10% (dez por cento).

11.1.3 Durante os 5 (cinco) últimos **Anos de Concessão**, a alíquota de **Recursos Vinculados** será acrescida em 5 (cinco) pontos percentuais, a título de garantia, para que as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** exigidos no **PER** sejam cumpridas ao final do **Prazo da Concessão**.

11.1.3.1 Caso as intervenções sejam cumpridas, o montante correspondente ao aumento da alíquota de **Recursos Vinculados** citado na subcláusula acima será integralmente devolvido à **Concessionária** após o **Ajuste Final de Resultados**, exceto na hipótese em que a apuração verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**.

11.1.4 Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela da subcláusula 11.1, considera-se o **Prazo da Concessão** e o **Prazo do Contrato** conforme os períodos originalmente estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações.

11.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

11.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, isoladamente ou em conjunto:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
- (iii) seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.

11.4 Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **ANTT** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 11.3, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da **Garantia de Execução**.

11.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.

11.5.1 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.

- 11.5.2** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo **IRT**.
- 11.6** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:
- 11.6.1** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de indenização pelos danos causados aos usuários do **Sistema Rodoviário**, conforme regulamentação da **ANTT**, em razão da não realização das obrigações de investimentos previstas no **PER** ou das intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou da sua execução em desconformidade com o estabelecido no **Contrato**.
 - 11.6.2** a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
 - 11.6.3** da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência da extinção da **Concessão**;
 - 11.6.4** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária** relacionadas à **Concessão**;
 - 11.6.5** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da **Verba de Fiscalização**, conforme disposições da subcláusula 16.10;
 - 11.6.6** em caso de intervenção pela **ANTT**, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão**, conforme subcláusula 32.9.1; e
 - 11.6.7** do não cumprimento das obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.
- 11.7** A utilização da **Garantia de Execução do Contrato** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.8** Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.9** Caso não seja honrada a **Garantia de Execução do Contrato**, a fiadora ou seguradora poderá ser inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

12 Recursos Vinculados

- 12.1** Os **Recursos Vinculados** serão constituídos por transferências oriundas da **Conta**

Centralizadora e da **Conta de Aporte** para as **Contas da Concessão**, nos termos previstos neste **Contrato**, por aportes de terceiros, públicos ou privados, ou provenientes de outros contratos de concessão, conforme decisão do **Poder Concedente**, com utilização destinada exclusivamente às seguintes finalidades:

- 12.1.1 compensações decorrentes da adesão pela **Concessionária** ao **Mecanismo de Proteção Cambial** ou ao **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**;
 - 12.1.2 compensações decorrentes do acionamento do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**;
 - 12.1.3 compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequente**;
 - 12.1.4 recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**;
 - 12.1.5 atenuação dos impactos de **Reclassificação Tarifária**, em caso de saldo relevante de **Recursos Vinculados**;
 - 12.1.6 pagamento de indenizações em função da extinção da **Concessão**; e
 - 12.1.7 realização de ações voltadas ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, à redução das emissões de gases de efeito estufa, ao meio ambiente e à responsabilidade social, além daquelas estabelecidas explicitamente neste **Contrato**, e em conformidade com a regulamentação da **ANTT**.
- 12.2 Será destinado à **Conta de Retenção** o valor correspondente a 2% (dois por cento) da **Receita Bruta** ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, podendo ser ajustado em razão da aplicação dos mecanismos contratuais e dos fatores de reequilíbrio, na forma prevista no **Contrato**.
- 12.2.1 Na hipótese de não adesão ao **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **Conta de Retenção** deverá ser encerrada pelo **Banco Depositário**, e os recursos deverão ser destinados diretamente à **Conta de Ajuste**.
 - 12.2.2 Na hipótese de adesão ao **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, o percentual de recursos destinados à **Conta de Ajuste** poderá ser ajustado para compensação por meio dos fluxos futuros de **Recursos Vinculados**, na forma prevista no **Anexo 14**.
- 12.3 Será destinado à **Conta de Ajuste**:
- (i) o valor dos **Recursos Vinculados** correspondente ao **Lance vencedor** do **Processo Competitivo**, depositado na **Conta de Aporte**, em até 5 (cinco) dias contados da constituição da **Conta de Ajuste** pela **Concessionária**, cabendo à **ANTT** expedir **Notificação de Transferência de Aporte** ao **Banco Depositário** e notificar a **Concessionária** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.
 - (ii) o valor correspondente à alíquota sobre a **Receita Bruta** resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota RV} = D - A$$

Onde:

Alíquota RV: Alíquota de **Recursos Vinculados** incidente sobre a **Receita Bruta**, cujos valores serão destinados à **Conta de Ajuste**;

A: **Fator A**; e

D: **Fator D**.

- 12.3.1 Os fatores incidentes na fórmula constante do item (ii) da subcláusula 12.3 deverão ser calculados anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária.
- 12.3.2 Caso a alíquota resultante da aplicação da fórmula constante do item (ii) da subcláusula 12.3 seja negativa, o seu valor será deduzido da alíquota de que trata a subcláusula 12.2.
- 12.3.3 Caso a alíquota resultante da aplicação da dedução prevista na subcláusula 12.3.2 seja negativa, os efeitos deverão incidir diretamente sobre a **Tarifa de Pedágio**.
- 12.3.4 Caso o valor de **Fator D** incidente sobre a Alíquota RV supere 5% (cinco por cento), o excedente de **Fator D** incidirá diretamente sobre a **Tarifa de Pedágio** calculada na forma da subcláusula 19.6.
- 12.3.5 A cada 3 (três) anos, caso a Alíquota RV acumulada no período seja positiva e esteja disponível no **Saldo da Concessão**, o montante correspondente deverá ser utilizado nos termos da subcláusula 19.9.5.
- 12.4 O **Banco Depositário** deverá transferir, na periodicidade a ser definida no **Contrato de Administração de Contas da Concessão**, que não poderá ser superior à mensal, os **Recursos Vinculados** em função da **Receita Bruta** observada, da **Conta Centralizadora** para as **Contas da Concessão** conforme as definições das subcláusulas anteriores, encaminhando imediatamente à **ANTT** os comprovantes das transferências efetuadas.
- 12.5 A **ANTT** poderá demandar a revisão dos valores depositados na **Conta Centralizadora**, e por conseguinte destinados às **Contas da Concessão** a título do pagamento dos **Recursos Vinculados**, e solicitar sua correção e complementação, garantindo à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 12.5.1 Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a revisão dos depósitos deverá ser realizada pelo **Banco Depositário** mediante a transferência do valor complementar da **Conta Centralizadora** para as **Contas da Concessão** ou para a **Conta de Livre Movimentação**, conforme o caso.
 - 12.5.2 A verificação acerca da necessidade de revisão dos valores será realizada anualmente pela **ANTT** no âmbito da Revisão Ordinária.
- 12.6 É vedado à **Concessionária** a utilização dos valores depositados nas **Contas da Concessão** para lastrear a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia.
 - 12.6.1 Caso haja a determinação de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro

tipo de constrição judicial em face da **Concessionária**, esta deverá tomar todas as providências cabíveis para evitar que recaiam sobre a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão**.

- 12.7 O **Poder Concedente** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria por ele contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Recursos Vinculados**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13 Mecanismo de Contas

- 13.1 O **Mecanismo de Contas** tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da **Concessão**, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, seguindo orientações da **ANTT**.

- 13.1.1 Deverá ser firmado contrato de administração das **Contas da Concessão** com **Banco Depositário**, sendo a minuta prevista no **Anexo 9** somente referencial e não vinculante e devendo a redação definitiva do instrumento ser aprovada pela **ANTT**.

- 13.2 A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** são de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentadas exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do contrato de administração do **Mecanismo de Contas**, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação do **Banco Depositário** deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**.

- 13.2.1 O **Banco Depositário** deverá ser contratado pela **Concessionária** em até 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente **Termo Aditivo**.

- 13.2.2 Os valores referentes às Contas da Concessão não movimentados durante o prazo previsto na subcláusula 13.2.1 deverão ser compensados imediatamente após a contratação do **Banco Depositário**.

- 13.2.3 O **Banco Depositário** deverá ser banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).

- 13.3 As contas integrantes do **Mecanismo de Contas** receberão exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Contrato**.

- 13.4 Toda a **Receita Bruta** da **Concessão** deverá ser depositada na **Conta Centralizadora**, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo **Banco Depositário** para fins de transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão**, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a **Conta de Livre Movimentação**.

- 13.4.1 A **Concessionária** deverá consignar, em todo e qualquer **Contrato** que venha a celebrar que represente a intermediação de **Receitas Tarifárias** e a originação de **Receitas Extraordinárias**, que quaisquer valores a serem pagos à **Concessionária**, em razão do **Contrato**, devem ser realizados diretamente na **Conta Centralizadora**.

- 13.5 Os valores depositados nas **Contas da Concessão** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou em fundos de investimentos atrelados aos títulos públicos federais ou à taxa SELIC, desde que compatíveis com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado

às **Contas da Concessão**.

13.6 A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** serão movimentadas exclusiva e autonomamente pelo **Banco Depositário**, de acordo com as regras estabelecidas neste **Contrato** e no contrato de movimentação de contas, consoante minuta prevista no **Anexo 9**, que deverá conter necessariamente as seguintes obrigações:

13.6.1 A **Concessionária** se obrigará a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta Centralizadora** e às **Contas da Concessão**, com exceção das instruções para aplicações dos recursos, obedecidas as condições estipuladas na cláusula 13.5.

13.6.2 A **ANTT** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao **Mecanismo de Contas**, ressalvadas a **Notificação de Compensação Cambial**, a **Notificação de Compensação Setorial**, a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, a **Notificação de Reequilíbrio** e a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, conforme previsto no **Contrato** e seus **Anexos**.

13.6.3 O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato** e seus **Anexos**.

(i) As **Partes** concordam que as transferências referentes à **Conta Centralizadora**, às **Contas da Concessão** e à Conta Única do Tesouro deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** automaticamente, nas hipóteses previstas no **Contrato** e no **Anexo 9**.

13.7 Sempre que solicitado pelas **Partes**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

13.8 Caso haja a ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial** pela **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação Cambial**, transferir os montantes nela constantes, correspondentes às compensações descritas no **Anexo 10**, da **Conta de Retenção** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.

13.9 O **Banco Depositário** deverá reter, na **Conta de Retenção**, os montantes correspondentes à soma dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores dos **Recursos Vinculados**, liberando automaticamente os recursos excedentes da **Conta de Retenção** para a **Conta de Ajuste**, na qual permanecerão até a sua utilização, na forma prevista neste **Contrato**.

13.9.1 Caso não haja a ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial** pela **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá encerrar a **Conta de Retenção**, transferindo os **Recursos Vinculados** decorrentes da **Receita Bruta**, nos termos da subcláusula 12.2, diretamente para a **Conta de Ajuste**.

13.9.2 Caso a **Concessionária** não tenha interesse em acionar o **Mecanismo de Proteção Cambial**, deverá manifestar tal entendimento anteriormente à celebração do contrato de administração de **Contas da Concessão**, que não irá contemplar a abertura da **Conta de Retenção**, devendo os recursos correspondentes serem destinados diretamente à **Conta de Ajuste**.

13.10 O **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação Setorial**, da **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequent** ou da **Notificação de Reequilíbrio**, transferir os respectivos montantes, da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.

13.10.1 As **Partes** concordarão que as transferências referentes à **Conta Centralizadora**, às **Contas da Concessão**, e à **Conta Única do Tesouro** deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** automaticamente, nas hipóteses previstas no **Contrato** e no **Anexo 9**.

13.10.2 A **ANTT**, na condição de representante do **Poder Concedente**, reconhece que a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** não integram o patrimônio do **Poder Concedente**.

13.11 A vigência das **Contas da Concessão** não será vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o encerramento das **Contas da Concessão**, bem como a reversão dos valores residuais da **Conta de Retenção** e da **Conta de Ajuste** ao **Poder Concedente** ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, conforme o cálculo do **Ajuste Final de Resultados**.

13.11.1 O **Banco Depositário** deverá encerrar as Contas da **Concessão** após o processamento da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

13.12 A **Conta de Aporte** será aberta apenas em caso de existência de **Recursos Vinculados** correspondentes ao **Lance** vencedor do **Processo Competitivo**, e será movimentada exclusivamente pela **ANTT**, devendo ser encerrada após o procedimento previsto na subcláusula 12.3.

14 Direitos e Obrigações dos Usuários

14.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário** a serem observados e assegurados pela **Concessionária**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observada a legislação de trânsito e de transportes;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados

pela **Concessionária** na prestação do serviço;

- (v) dispor de **SAC** provido pela **Concessionária**;
- (vi) ter representatividade no Conselho de Usuários, conforme Portaria **ANTT** nº 1, de 30 de março de 2021;
- (vii) solicitar informações, na forma da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- (viii) ter acesso a serviços conforme Prática de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa (**ESG**) da **Concessionária**, nos termos da cláusula 27;
- (ix) integrar Processos de Participação e Controle Social da **ANTT** relativos à **Concessão**, inclusive quanto à proposta da Revisão Quinquenal;
- (x) pagar a **Tarifa de Pedágio**; e
- (xi) zelar pelo bem público concedido.

15 Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário

15.1 No Prazo da **Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 15.1.1** dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema.
- 15.1.2** apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar.
- 15.1.3** apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
 - (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
 - (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
 - (iii) o acompanhamento ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, conforme o item 5 do **PER**;
 - (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
 - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e

- (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis** ao **Poder Concedente**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme regulamentação da **ANTT**.
- 15.1.4** apresentar à **ANTT**, trimestralmente, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior, nos termos da regulamentação da **ANTT**.
- 15.1.5** apresentar à **ANTT**, e em jornal de grande circulação, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na **CVM**, contratada pela **Concessionária**, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas e cumprimento da **Política de Transações com Partes Relacionadas**;
 - (ii) depreciação e amortização de ativos;
 - (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
 - (iv) relatório da administração;
 - (v) relatório dos auditores externos;
 - (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;
 - (vii) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
 - (viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas; e
 - (ix) distribuição de lucros e dividendos.
- 15.1.6** encaminhar, juntamente com as demonstrações contábeis indicadas nas duas subcláusulas anteriores, parecer específico de auditoria independente sobre o montante do **Recursos Vinculados** ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esse valor em seus respectivos pareceres.
- 15.1.7** manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**.
- 15.1.8** divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:
- (i) **Tarifas de Pedágio** vigentes em todas as praças de pedágio, histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;

- (ii) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no **PER**;
- (iii) condições de tráfego por **Trechos Homogêneos**, atualizadas diariamente e com orientações aos usuários;
- (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em todas as praças de pedágio; e
- (v) relatório gerencial com foco no usuário acerca da execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias.

15.2 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego no **Sistema Rodoviário**, incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) verificação da obrigação de realizar **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** em função do atingimento de **Gatilho Volumétrico**;
- (iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do **PER**.

15.3 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.

15.3.1 À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao referido banco de dados, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do **Sistema Rodoviário**.

15.3.2 As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, notadamente a aferição do **Gatilho Volumétrico** dos **Trechos Homogêneos** sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas à **ANTT**, em tempo real, por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.

15.4 A **Concessionária** deverá adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes da versão mais recente do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.

15.5 Incumbe à **Concessionária** envidar esforços na prevenção de quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos, assim como informar às autoridades ocorrências de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.

15.6 É obrigação da **Concessionária** manter **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.

15.7 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste **Contrato**.

- 15.8** A qualquer tempo, a **ANTT** ou terceiro por ela autorizado terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão**, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.
- 15.9** A **Concessionária** deverá, em até 12 (doze) meses da vigência do presente **Termo Aditivo**, cumprir as ações previstas no Termo de Integridade anexo ao **Processo Competitivo**.
- 15.10** A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com **Partes Relacionadas**, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a **CVM**.
- 15.11** A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste **Termo Aditivo**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.
- 15.12** A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **Partes Relacionadas**.
- 15.13** Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:
- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
 - (ii) objeto da contratação;
 - (iii) prazo da contratação;
 - (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
 - (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.
- 15.14** A **Concessionária** será responsável pela identificação dos usuários que excederem a velocidade permitida na rodovia, devendo apoiar administrativamente a **ANTT** para a lavratura dos autos de infração e cobrança das multas emitidas, assumindo as seguintes obrigações:
- (i) fornecer as informações necessárias para o preenchimento do auto de infração, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), provendo sistema de apoio ao processamento de infrações que permita a integração aos sistemas da **ANTT** e o preenchimento e lavratura eletrônicos da infração; e

- (ii) arcar com os custos e providências relativas à postagem das infrações lavradas pela **ANTT**.

16 Fiscalização pela ANTT

- 16.1** Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio.
- 16.2** A **ANTT**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário**, assim como aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.
- 16.3** A qualquer tempo, a **ANTT** terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela **Concessionária**, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, para exercer suas atribuições.
- 16.4** Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 16.5** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 16.6** A fiscalização da **ANTT** anotará, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 16.6.1** As faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, nos termos da cláusula 21 deste contrato, sem prejuízo da incidência do **Desconto de Reequilíbrio**, avaliado na forma do **Anexo 5**.
- 16.6.2** A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de resolução da **ANTT** implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.
- 16.6.3** Caso a **Concessionária** não cumpra as determinações no âmbito da fiscalização, assistirá à **ANTT** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.
- 16.7** A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem **Vícios Construtivos**, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.
- 16.7.1** A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.
- 16.8** A **ANTT** vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições

adequadas e previstas no **Contrato** e no PER, quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.

16.9 Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.

16.10 Verba de Fiscalização

16.10.1 A **Concessionária** deverá recolher, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a **Verba de Fiscalização**, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a vigência do presente **Termo Aditivo**.

(i) O valor a título de Verba de Fiscalização consistirá num montante anual de R\$ 10.320.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte mil reais), a ser atualizado pelo **IRT**.

16.10.2 A Verba de Fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida pela Concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União.

16.10.3 É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da Verba de Fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

17 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT

17.1 Durante todo o período da **Concessão**, a partir do primeiro mês após a vigência do presente **Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar o montante de R\$ 1.720.000,00 (um milhão, e setecentos e vinte mil reais), a ser atualizado pelo **IRT**, a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, relativos ao objeto da **Concessão**, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.

17.2 Quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, os referidos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico deverão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias.

17.3 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão considerados **Bens da Concessão**.

17.4 A **ANTT** poderá indicar temática a ser desenvolvida com os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.

18 Remuneração

18.1 As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

18.1.1 O fluxo de caixa alavancado não será utilizado como referência quanto à remuneração da **Concessionária**, não cabendo qualquer reequilíbrio em função de variações no seu resultado.

19 Tarifa de Pedágio

19.1 Sistema Tarifário

- 19.1.1** A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.
- 19.1.2** Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 19.6.5.
- 19.1.3** Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio** as motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto, as ambulâncias, os veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.
- 19.1.4** A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio** em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência dessas práticas.
- 19.1.5** As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0

8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7	Dupla	7,0
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8	Dupla	8,0
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-

- 19.1.6** Na hipótese de utilização de meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI), os usuários terão direito a um desconto fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da **Tarifa de Pedágio**, denominado **Desconto Básico de Tarifa**, sem que a **Concessionária** faça jus a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.7** A **Concessionária** deverá manter atualizado ao longo da **Concessão** os meios de pagamento usualmente utilizados pela população brasileira, nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**.
- 19.1.8** Para efeito de contagem do número de eixos, será considerado o número de eixos não-suspensos do veículo quando vazio, conforme regulamentação vigente.
- 19.1.9** Para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.
- 19.1.10** Os valores calculados para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio serão resultantes do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**.
- 19.1.11** Sem prejuízo da aplicação do **Multiplicador de Tarifa**, as **Tarifas de Pedágio** poderão ser ainda diferenciadas por segmento e por número de pistas, considerando a ponderação por **Trechos Homogêneos**, conforme previsto neste **Contrato**.
- 19.1.11.1** Não será considerado para fins do cálculo da **Tarifa de Pedágio** durante o **Período de Transição** o número de pistas originalmente ampliadas no **Sistema Rodoviário**, ou aquelas ampliadas antes do encerramento do **Período de Transição**.
- 19.1.11.2** Superado o **Período de Transição**, o cálculo da **Tarifa de Pedágio** deverá considerar o número de pistas originalmente ampliadas no **Sistema Rodoviário** e aquelas ampliadas durante o **Período de Transição**, conforme subcláusula 19.3.2

(iv).

19.1.12 Nas hipóteses previstas na subcláusula 19.3, a **ANTT** autorizará o procedimento de **Reclassificação Tarifária**.

19.2 Degraus Tarifários

19.2.1 Por meio da celebração do presente **Termo Aditivo**, ficam estabelecidos os seguintes **Degraus Tarifários**, que incidirão sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** de forma progressiva e acumulada ao longo do **Período de Transição**, no âmbito das **Revisões Ordinárias**, e seus efeitos mantidos até o final do período da **Concessão**, com base no acompanhamento das metas trimestrais definidas no **Plano de Ação** nos termos do **PER**, conforme a tabela a seguir.

Degrau	Mês de incidência do Degrau Tarifário	Meta trimestral correspondente	Percentual sobre a TBP do ano anterior
d1	7º mês	3 meses	28,53%
d2	19º mês	15 meses	25%
d3	31º mês	27 meses	35%
d4	43º mês	*	6,56%

* O quarto degrau tarifário será aplicado uma única vez na Revisão Ordinária subsequente à aplicação do d3.

19.2.2 Os **Degraus Tarifários** só serão implementados caso a **Concessionária** demonstre o cumprimento mínimo de 90% (noventa por cento) da meta de execução de obras e serviços prevista no **PER** para o período de sua incidência.

- (i) Caso a **Concessionária** não atinja 100% (cem por cento) da meta de execução de obras e serviços correspondente a um determinado **Degrau Tarifário**, este será descontado na proporção do dobro do percentual da meta descumprido.
- (ii) Em caso de não atingimento da meta de 90% (noventa por cento) prevista na subcláusula 19.2.2 em um determinado trimestre, o **Degrau Tarifário** correspondente somente poderá incidir a partir da Revisão Ordinária subsequente.
- (iii) Caso a **Concessionária** atinja a meta de 90% (noventa por cento) referente a um determinado período de apuração ao longo do período de apuração subsequente, os efeitos da não incidência do **Degrau Tarifário** de que trata o item (ii) somente serão compensados após o **Período de Transição**, com base na data de efetivo ateste do atingimento da meta pela **ANTT**, observado o desconto previsto no item (i), devendo os efeitos da aplicação do **Fator C** serem diluídos ao longo da vigência remanescente do **Contrato**.

19.2.3 Na hipótese de não incidência do **Degrau Tarifário** no prazo previsto por atraso na **Revisão Ordinária**, caberá a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro com a utilização do Saldo da Concessão.

19.2.3.1 Em caso de saldo insuficiente, a compensação poderá ser feita por meio da modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** ou da aplicação do **Fator C** na revisão subsequente ao encerramento do **Período de Transição**.

19.2.4 Durante o **Período de Transição**, não haverá a incidência de **Desconto de Reequilíbrio e de Acréscimo de Reequilíbrio**, de forma que a apuração do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do acompanhamento do **Plano de Ação** nos termos do **PER**, cujo cumprimento é condição para incidência dos **Degraus Tarifários**.

19.3 Reclassificação Tarifária

19.3.1 A execução das obras para fins de **Reclassificação Tarifária** observará, no que não conflitar com a sistemática e prazos previstos neste **Contrato**, as disposições de regulamentação específica da **ANTT**, e somente ocorrerá a partir do encerramento do **Período de Transição**.

19.3.2 A **ANTT** autorizará a **Reclassificação Tarifária** na hipótese da entrega das obras de determinado **Subtrecho**, grupo de **Subtrechos** ou de contornos ter sido aceita pela **ANTT**.

- (i) Observado o disposto neste **Contrato**, a **Reclassificação Tarifária** poderá ser autorizada pela **ANTT** a qualquer tempo, produzindo efeitos econômico-financeiros imediatos em favor da **Concessionária**.
- (ii) A **Reclassificação Tarifária** somente produzirá efeitos sobre a **Tarifa de Pedágio** concomitantemente às alterações tarifárias decorrentes da Revisão Ordinária subsequente.
- (iii) Durante o **Período de Transição** a **Concessionária** não fará jus à **Reclassificação Tarifária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ainda que as obras de duplicação ou de implantação de faixas adicionais tenham sido concluídas antes ou durante o referido período.
- (iv) Ao final do **Período de Transição**, será aplicada, na primeira Revisão Ordinária seguinte ao seu término, a **Reclassificação Tarifária** referente aos trechos originalmente ampliados no **Sistema Rodoviário** e aos trechos ampliados durante o **Período de Transição**.
- (v) A recomposição das receitas não arrecadadas devido à defasagem entre o momento em que a **Concessionária** faz jus à **Reclassificação Tarifária** de que trata o item (ii) e a alteração da **Tarifa de Pedágio** decorrente da Revisão Ordinária subsequente será realizada por meio do **Fator C**.

19.3.3 A recomposição das receitas não arrecadadas devido à defasagem entre o momento em que a **Concessionária** faz jus à **Reclassificação Tarifária** de

que trata o item (ii) acima e a alteração da **Tarifa de Pedágio** decorrente da Revisão Ordinária subsequente será realizada por meio do **Fator C**. No caso da entrega de obras de duplicação ou de implantação de faixas adicionais previstas no **PER**, a **Tarifa de Pedágio** aplicável em determinada praça de pedágio após a **Reclassificação Tarifária** considerará a extensão total do **Trecho de Cobertura da Praça**.

- (i) O incremento no valor da **Tarifa de Pedágio** se dará pela conclusão de obras de duplicação e de faixas adicionais, conforme tabela a seguir:

Tipo de obra	Percentual
Duplicação	30% (trinta por cento)
Faixa Adicional em Pista Simples	5% (cinco por cento)

- (ii) Em cada praça de pedágio, para fins de cobrança da **Tarifa de Pedágio** reclassificada, deverá ser considerada a ampliação integral de todos os **Subtrechos** previstos em cada **Trecho de Cobertura da Praça**.

- (iii) As **Tarifas de Pedágio** a serem praticadas em cada praça de pedágio observarão a fórmula prevista neste **Contrato**.

19.3.4 Quando autorizada pela **ANTT**, a **Reclassificação Tarifária** aplicável para cada praça de pedágio, implicará na adição de Fator de Reclassificação Tarifária (FRT) de acordo com a entrega realizada, considerando as previsões da subcláusula 19.3.3, na fórmula da **Tarifa de Pedágio**.

19.3.4.1 Até a autorização pela **ANTT** da **Reclassificação Tarifária** de que trata esta subcláusula, o Fator de Reclassificação Tarifária (FRT) será igual a 0,0 (zero).

19.3.5 Na impossibilidade de conclusão integral das obras de determinado **Subtrecho**, a **ANTT** poderá autorizar a aplicação da **Reclassificação Tarifária**, desde que os segmentos efetivamente concluídos representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão total de cada **Subtrecho**, e que todas as Obras de Melhorias correspondentes aos segmentos entregues estejam concluídas, sem prejuízo da obrigação da **Concessionária** de concluir o percentual pendente.

- (i) Na hipótese prevista nesta subcláusula, considerar-se-á, na **Reclassificação Tarifária**, desconto correspondente ao dobro do saldo percentual não concluído.

19.3.6 A **Reclassificação Tarifária** será autorizada pela **ANTT** após realização de vistoria, por meio da qual será atestada a entrega das obras de todos os **Subtrechos** de determinado **Trecho de Cobertura da Praça** em função de aspectos de segurança e funcionalidade, consoante previsto neste **Contrato** e no **PER**.

- (i) A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** com prazo mínimo de

antecedência de 1 (um) mês em relação à data de conclusão das obras.

- (ii) A **ANTT** deverá proceder à vistoria e proferir decisão definitiva sobre a **Reclassificação Tarifária**, no prazo de 1 (um) mês da data de entrega da obra prevista na notificação da **Concessionária** a que se refere o item (i) desta subcláusula.
- (iii) Caso a **ANTT** não aprove a **Reclassificação Tarifária**, caberá a interposição de recurso pela **Concessionária**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **Concessionária** for notificada formalmente acerca da decisão.

19.3.7 Caso seja realizada a ampliação de capacidade de **Trecho Homogêneo** ou **Subtrecho** não prevista originalmente no **PER**, os efeitos financeiros da **Reclassificação Tarifária** deverão ser considerados no **Fluxo de Caixa Marginal** correspondente.

19.3.8 Caso a **ANTT** não promova tempestivamente a vistoria de que trata a subcláusula 19.3.6 (ii), será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

19.4 Desconto de Usuário Frequent

19.4.1 A **Concessionária** deverá assegurar, durante todo o **Prazo da Concessão**, a aplicação do **Desconto do Usuário Frequent**, restrita aos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafeguem em veículos das categorias 1, 3 e 5, consoante indicado na tabela de **Multiplicadores de Tarifa**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário, observadas as demais regras previstas no **Anexo 11**.

19.4.2 A **Concessionária** considerou na elaboração de sua proposta que a perda de receita anual decorrente do **Desconto do Usuário Frequent** foi de 2,953% (dois inteiros e novecentos e cinquenta e três milésimos por cento) da **Receita Tarifária** que seria auferida caso o **Desconto de Usuário Frequent** não fosse aplicado sobre as tarifas de pedágio, sem prejuízo do ajuste em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, na hipótese da subcláusula 19.4.4.

19.4.3 A **Concessionária** deverá apurar e encaminhar à **ANTT** os cálculos e demonstrativos referentes à diferença entre (i) o somatório dos valores apurados a título da perda de **Receita Tarifária Líquida** relativa ao **Desconto de Usuário Frequent** durante o respectivo ano e (ii) a perda da **Receita Tarifária** estimada na subcláusula 19.4.2 para o mesmo período, em até 1 (um) mês após o final de cada **Ano de Concessão**.

- (i) O somatório dos valores apurados a título da perda de **Receita Tarifária** relativa ao **Desconto de Usuário Frequent** consiste na diferença entre (i) a estimativa, no ano em referência, da **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados** e considerada a incidência do **DBT**, que seria auferida pela

Concessionária caso o **Desconto de Usuário Frequent** não fosse aplicado e (ii) a **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados**, efetivamente auferida pela **Concessionária**, no ano em referência, decorrente da aplicação do **Desconto de Usuário Frequent**, nos termos do **Anexo 11**.

19.4.4 A **Concessionária** será compensada anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária, pela variação da **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados**, decorrente da aplicação do **Desconto de Usuário Frequent** por meio da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**.

- (i) Os valores de **Desconto de Usuário Frequent** concedidos aos usuários e as informações relativas ao respectivo tráfego real deverão ser informados à **ANTT** mensalmente, até 7 (sete) dias contados no fim de cada mês calendário, devendo a **ANTT** emitir a respectiva, **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent** em até 10 (dez) dias, contados da notificação da **Concessionária**.
- (ii) As informações apresentadas na forma da alínea (i) serão consideradas mensalmente pela **ANTT** independentemente de checagem, para fins de expedição da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**, desde que acompanhadas de declaração de veracidade firmada por representante da **Concessionária** e apresentadas no formato padrão definido pela **ANTT**.
- (iii) Anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária, os valores compensados na aplicação do **Desconto do Usuário Frequent** serão objeto de checagem e de eventual reavaliação pela **ANTT**, sendo que eventuais ajustes necessários serão realizados:
 - a) se em favor da **Concessionária**, por meio de compensações com base em nova **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**;
 - b) se em favor do **Poder Concedente**, por abatimento na **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent** do mês subsequente à apuração da diferença ou por meio do **Fator C**.
- (iv) Caso, em determinado **Ano de Concessão**, a perda de **Receita Tarifária** em decorrência da aplicação do **Desconto do Usuário Frequent** supere o montante disponível na **Conta de Ajuste**, a **ANTT** poderá proceder à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do **Fator C**, na revisão ordinária subsequente.
- (v) Sem prejuízo da análise anual, os valores compensados na aplicação do **Desconto de Usuário Frequent** poderão mensalmente ser objeto de checagem pela **ANTT**, sendo que eventuais ajustes necessários serão realizados:
 - a) se em favor da **Concessionária**, por meio de compensações com base em nova **Notificação de Compensação de Desconto de**

Usuário Frequente;

b) se em favor do **Poder Concedente**, por meio de abatimento na **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente** do mês subsequente à apuração da diferença.

- (vi) Caso, em eventual conferência mensal, seja necessário qualquer ajuste do **Fator C** em favor da **Concessionária** em montante superior ao disponível na **Conta de Ajuste**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser realizada por meio de compensações com base em nova **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente** em mês posterior ou por meio de **Fator C** na Revisão Ordinária subsequente.

19.4.5 A **Concessionária** deverá promover o compartilhamento, em tempo real, dos dados primários necessários para a apuração da **Receita Tarifária** efetivamente auferida de **Usuários Frequentes** em razão da aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**, com os sistemas de monitoramento da **ANTT**, incluindo detalhamento das passagens realizadas pelos usuários.

19.5 Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (*Free Flow*)

19.5.1 A implantação de sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade ***Free Flow*** poderá partir de determinação da **ANTT** ou proposta da **Concessionária**, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste **Contrato**.

- (i) A **Concessionária** poderá às suas próprias expensas, elaborar estudos voltados à avaliação da vantajosidade e à precificação dos investimentos para implementação de toda a estrutura de equipamentos e sistemas necessários à viabilização da cobrança pela modalidade ***Free Flow***.
- (ii) Apresentada proposta pela **Concessionária**, a **ANTT** definirá sobre a vantajosidade de implantação do sistema até o final do 5º (quinto) **Ano de Concessão** após a assinatura do presente **Termo Aditivo**, devendo considerar em sua análise o regramento contratual estabelecido, a legislação aplicável e os impactos ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (iii) A inclusão no **Contrato** de sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade ***Free Flow*** deverá ocorrer mediante assinatura de Termo Aditivo.

19.5.2 A **Concessionária** será responsável pela identificação dos usuários que não realizarem o pagamento da **Tarifa de Pedágio** na forma estabelecida em cobrança pelo sistema de ***Free Flow***, inclusive dos usuários que não dispuserem de equipamento de identificação de Sistema de Cobrança Eletrônica, devendo apoiar a **ANTT** na lavratura dos respectivos autos de infração e cobrança das multas emitidas, assumindo as seguintes obrigações:

- (i) fornecer as informações necessárias para o preenchimento dos autos de infração, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de

Trânsito Brasileiro), provendo sistema de apoio ao processamento de infrações que permita a integração aos sistemas da **ANTT** e o preenchimento e lavratura eletrônicos da infração;

- (ii) arcar com os custos e providências relativas à postagem dos autos de infração lavrados pela **ANTT** em função da evasão ou não pagamento da **Tarifa de Pedágio**, cuja correspondência poderá ser enviada conjuntamente a cobrança relativa aos valores devidos pelo usuário, caso não seja possível a adoção de meios eletrônicos para pagamento; e
- (iii) fornecer, desde o início da cobrança de pedágio, meios eletrônicos para a quitação da **Tarifa de Pedágio**.

19.5.3 Os usuários que não realizarem o pagamento da **Tarifa de Pedágio** na forma estabelecida em cobrança pelo sistema de **Free Flow**, terão prazo para regularizar o pagamento, seja por meios eletrônicos disponibilizados pela **Concessionária**, seja por cobrança enviada junto aos autos de infração lavrados pela **ANTT**, sendo que este prazo deverá ser acordado entre as **Partes**, observada eventual regulação sobre o tema.

19.6 Cálculo e Revisões da Tarifa de Pedágio

19.6.1 A **Tarifa de Pedágio** passará a ser reajustada anualmente pelo **IRT**, a partir da data de vigência do presente **Termo Aditivo**.

19.6.2 A **Tarifa de Pedágio** no início de vigência do presente Termo Aditivo será aquela aprovada na última Revisão Ordinária referente ao Contrato Original, descontado o eventual deságio ofertado do **Processo Competitivo**.

19.6.3 A primeira Revisão Ordinária da **Tarifa de Pedágio** ocorrerá no prazo de 6 (seis) meses após o início de vigência do presente **Termo Aditivo**.

- (i) As Revisões Ordinárias dos **Anos de Concessão** subsequentes serão realizadas anualmente no mesmo dia e mês em que foi realizada a primeira Revisão Ordinária.
- (ii) Com início na primeira Revisão Ordinária e se entendendo às subsequentes, deverão ser atualizadas as alíquotas de ISSQN efetivamente praticadas pelos municípios, aplicando-se os seus efeitos sobre a **Tarifa de Pedágio**, considerado a previsão de que a TBP resultante do **Leilão** considera todas as alíquotas em 5% (cinco por cento).

19.6.4 Os efeitos das Revisões Extraordinárias e Quinquenais deverão ser aplicados sobre a **Tarifa de Pedágio** concomitantemente com os da Revisão Ordinária.

- (i) A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de ato específico da **ANTT** no **DOU**.

19.6.5 A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + d1) \times (1 + d2) \times (1 + d3) \times (1 + d4) \times (1 + FRT) \times IRT \times (1 - D + E) + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TCP: **Trecho de Cobertura** de cada **Praça**, conforme Tabela 1 do **Anexo 12**;

TBP: **Tarifa Básica de Pedágio**;

d1, d2, d3 e d4: **Degraus Tarifários** conforme subcláusula 19.2;

FRT: Fator de **Reclassificação Tarifária**, conforme a subcláusula 19.3.4, associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na **Reclassificação Tarifária**, conforme Tabela 2 do **Anexo 12**;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

D: **Fator D**, na hipótese de exceder 5% (cinco por cento);

C: **Fator C**;

E: **Fator E**; e

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**.

19.6.6 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta primeira para o valor imediatamente superior.

19.6.7 Os efeitos decorrentes do arredondamento serão considerados na Revisão Ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

19.6.8 Os valores reajustados da **Tarifa de Pedágio** serão autorizados mediante publicação de ato específico da **ANTT** no **DOU**.

19.6.9 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

19.6.9.1 Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, a **ANTT** determinará o novo índice de reajuste.

19.7 Revisão Ordinária

19.7.1 Revisão Ordinária é a revisão anual realizada pela **ANTT** por ocasião do reajuste tarifário, observando-se as hipóteses de incidência, os prazos e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator C**, do **Fator D**, do **Fator A** e do **Fator E**, das adequações previstas

no **Fluxo de Caixa Marginal**, da aplicação dos efeitos de **Degraus Tarifários e Reclassificações Tarifárias** sobre a **Tarifa de Pedágio**, de eventual compensação decorrente do **Desconto de Usuário Freqüente** e da operacionalização de mecanismos contratuais.

- 19.7.2 O **Fator C** será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.
- 19.7.3 O **Fator D**, o **Fator A** e o **Fator E** serão calculados conforme os critérios indicados no **Anexo 5**.
- 19.7.4 As adequações no **Fluxo de Caixa Marginal** serão feitas nos termos de regulamentação específica.
- 19.7.5 Eventual compensação decorrente do **Desconto de Usuário Freqüente** será realizada conforme previsto no **Anexo 11**.
- 19.7.6 A compensação referente ao **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** será realizada conforme previsto no **Anexo 13**.
- 19.7.7 No âmbito da Revisão Ordinária será operacionalizado o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** se ativado pela **Concessionária**.
- 19.7.8 Independentemente de atrasos nos prazos procedimentais da Revisão Ordinária, a **ANTT** deverá autorizar a incidência dos efeitos do reajuste na **Tarifa de Pedágio** no dia e mês previstos para a Revisão Ordinária, podendo eventuais correções serem realizadas posteriormente, conforme regulamentação da **ANTT**.

19.8 Revisão Quinquenal

- 19.8.1 A Revisão Quinquenal é a revisão realizada a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de adequar o **Contrato** à dinâmica do **Sistema Rodoviário**, observando as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.
- 19.8.2 A primeira Revisão Quinquenal ocorrerá ao final do 5º (quinto) ano após a vigência do presente **Termo Aditivo** e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos, ou conforme regulamento editado pela **ANTT**.
- 19.8.3 No âmbito da revisão quinquenal, o **Saldo da Concessão** terá seu uso autorizado pela **ANTT** considerando a aplicação planejada e proporcional dos **Recursos Vinculados** existentes em relação ao **Prazo da Concessão**, considerando a perspectiva de necessidades atuais e futuras, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de pleitos julgados procedentes, em favor da **Concessionária**;
 - (ii) inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**, desde que tais obras e serviços não integrem o estoque remanescente de obras integrantes do **Estoque de**

Melhorias;

- (iii) inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**, voltados a ações de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e resiliência climática, nos termos da regulamentação da **ANTT**; e
- (iv) reversão para a modicidade tarifária, mediante a redução dos valores da **Tarifa de Pedágio**, cabendo à **Concessionária** demonstrar previamente os impactos às dívidas contratadas.

19.8.4 A proposta de Revisão Quinquenal do **Contrato** deverá ser submetida a Processo de Participação e Controle Social da **ANTT**, a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

19.9 Revisão Extraordinária

19.9.1 A Revisão Extraordinária é a revisão realizada extraordinariamente, observando-se as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.

19.9.2 A análise de pleitos poderá ocorrer por meio de Revisão Extraordinária exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) houver risco de descumprimento iminente de obrigações da **Concessionária** que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os **Financiadores**, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (ii) o desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% (cinco por cento) da **Receita Bruta** do último exercício financeiro auditado da **Concessionária**;
- (iii) houver atraso na abertura de praças de pedágio por fato que configure risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (iv) exceções previstas neste **Contrato**; ou
- (v) outras hipóteses admitidas na regulamentação da **ANTT** vigente.

19.9.3 Os pleitos que não se enquadrarem nas hipóteses previstas na subcláusula 19.9.2 acima serão analisados somente a cada 5 (cinco) anos, no âmbito da Revisão Quinquenal.

19.9.4 Os pleitos citados nas subcláusulas 19.9.2 e 19.9.3 poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro parcial, em caso de reconhecimento de mérito, nos prazos e procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.

19.9.5 O **Saldo da Concessão** referente à Alíquota de **Recursos Vinculados**, nos termos da subcláusula 12.3.5, poderá ser utilizado no âmbito das Revisões Extraordinárias, a critério da **ANTT**, para fins de reequilíbrio do **Contrato**,

reversão para modicidade tarifária e inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**.

19.9.6 O valor apurado em decorrência da Revisão Extraordinária será atualizado anualmente consoante o **IRT**.

20 Receitas Extraordinárias

20.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de Receitas Extraordinárias, deverão ser previamente autorizadas, observando-se o procedimento previsto na regulamentação da **ANTT**.

20.1.1 São fontes de **Receitas Extraordinárias**:

- (i) Cobrança pelo uso da faixa de domínio, conforme regulamentação da **ANTT**;
- (ii) Cobrança por publicidade, conforme regras previstas em lei, nas normas do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR e na regulamentação da **ANTT**;
- (iii) Receitas decorrentes do uso comercial de sistema eletrônico de troca de informações via rede de dados, observada a Lei nº 13.709/2018;
- (iv) Receitas decorrentes de exploração comercial de áreas remanescentes de desapropriação;
- (v) Outras receitas advindas de projetos associados, sendo todas aquelas provenientes de serviços prestados pela **Concessionária** a terceiros e que não fazem parte do objeto do **Contrato de Concessão**.

20.1.2 A **Concessionária** poderá explorar fontes de receitas extraordinárias que não estejam expressamente previstas na regulamentação e neste **Contrato**, mediante prévia autorização da **ANTT**.

20.2 Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

20.2.1 A **Concessionária** poderá constituir subsidiária integral para exploração de projetos associados.

20.2.2 Fica vedada a participação de subsidiária integral da **Concessionária** em outras sociedades.

20.3 O contrato atinente às **Receitas Extraordinárias** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**, salvo expressa e prévia autorização da **ANTT** em sentido diverso.

20.4 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer aos procedimentos regulamentares da **ANTT** e disposições legais.

- 20.5** Considerar-se-á a reversão à modicidade tarifária já implícita no cálculo da **Tarifa Básica de Pedágio**, sendo a **Receita Extraordinária** obtida ao longo da **Concessão** integralmente destinada à **Concessionária**, após deduzidos somente **os Recursos Vinculados**, nos termos deste **Contrato**.

21 Penalidades

- 21.1** O descumprimento das disposições deste **Contrato** e seus **Anexos**, e do **Edital** e **Anexos do Edital** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e nas demais disposições legais e regulamentares da **ANTT**, exceto em caso de conflito de disposições, quando prevalecerão as disposições contratuais.
- 21.2** O não atendimento das obrigações previstas no **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará à **Concessionária** a aplicação das sanções previstas no **Contrato**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 21.2.1** Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções, sem prejuízo da hipótese de abertura de processo para extinção por caducidade:
- (i) advertência; ou
 - (ii) multa.
- 21.2.2** Na aplicação das sanções, será observada a regulamentação da **ANTT** quanto à gradação da gravidade das infrações, assegurada sempre à **Concessionária** a ampla defesa e o contraditório.
- 21.2.3** Caso a **Concessionária** opte por reconhecer o cometimento da infração até o término do seu primeiro prazo para manifestação e não apresentar defesa prévia, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 40% (quarenta por cento) do seu valor.
- 21.2.4** Caso opte pela não interposição de recurso, a **Concessionária** poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento) do seu valor.
- 21.2.5** Em caso de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relativo a multas aplicadas, a **ANTT** poderá suspender o processo administrativo sancionador.
- 21.2.6** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- 21.2.7** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado e não quitado pela **Concessionária** ou pela **Garantia de Execução do Contrato** deverá ser inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e inscrito em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.
- 21.3** Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

Elemento	Unidade	Valor Inicial	Valor Máximo	Mora diária
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Pavimento do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	por dia, por quilômetro de via impactado	R\$ 1.166,90	R\$ 70.014,00	R\$ 1.166,90
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	por dia, por quilômetro de via impactado	R\$ 666,60	R\$ 19.998,00	R\$ 666,60
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes (OACs) do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	por dia, por quilômetro de via impactado	R\$ 556,00	R\$ 16.680,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho de Obras-de-Arte Especial (OAEs) do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	Por dia, por unidade de OAE	R\$ 556,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Terraplenos e Estruturas de Contenção do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	por dia, por evento	R\$ 556,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Canteiro Central e Faixa de Domínio do PER .	por dia, por quilômetro de via impactado	R\$ 556,00	R\$ 16.680,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais do PER .	por dia, por edificação	R\$ 556,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER , inclusive para vias marginais.	por dia, por quilômetro de via impactado	R\$ 556,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Deixar de corrigir infração dentro do prazo determinado pelo Contrato ou PER , ou pela ANTT , sujeita à aplicação de advertência ou objeto de penalidade não previsto nesta subcláusula.	por dia, por quilômetro de via impactado	R\$ 1.084,20	R\$ 65.052,00	R\$ 1.084,20
Não apresentação do anteprojeto ou projeto executivo da rodovia que será objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER , nos prazos e condições deste Contrato e do PER .	por dia, por quilômetro de via impactado	R\$ 13.344,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de (obras até 1 ano de duração): - Pista dupla	por quilômetro de via impactado	R\$ 280.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 3.108,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de (obras até 1 ano de duração): - Faixas adicionais em segmentos duplicados	por quilômetro de via impactado	R\$ 80.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 888,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de (obras até 1 ano de duração): - Contorno Rodoviários	por quilômetro de via impactado	R\$ 280.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 3.108,00
Não cumprimento dos marcos das obras de construção de: - Passarelas	por unidade	R\$ 90.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 1.998,00
Não cumprimento dos marcos das obras de construção de: - Passagens inferiores ou superiores; - Interconexões/Interseções em nível ou desnível; - Retornos.	por unidade	R\$ 340.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.904,00
Não cumprimento dos marcos das obras de construção de: - Acessos.	por unidade	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 555,00

Elemento	Unidade	Valor Inicial	Valor Máximo	Mora diária
Não cumprimento dos marcos das obras de: - Alargamento e Reforço de OAE; - Construção de Nova OAE.	por unidade	R\$ 340.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.904,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de: - Vias Marginais; - Faixas de ultrapassagem em segmentos em pista simples; - Terceiras faixas em segmentos em pista simples.	por dia, por quilômetro de via impactado ou fração	R\$ 130.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 728,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de: - Acostamento;	por quilômetro de via impactado	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 333,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de: - Melhorias em Curvas Horizontais e Verticais	por unidade	R\$ 180.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.008,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de infraestrutura de apoio ao transporte público: - Travessias em Nível; - Paradas de Ônibus.	por unidade ou fração	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 666,00
Não apresentar o anteprojeto ou projeto executivo das obras de Obras de Manutenção do Nível de Serviço, nos prazos e condições deste Contrato e do PER .	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias			
Não cumprimento do prazo de entrega das Obras de Manutenção do Nível de Serviço.	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade			
Não apresentar o anteprojeto das obras de Estoque de Melhorias , nos prazos e condições deste Contrato e do PER .	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias			
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de vias marginais do Estoque de Melhorias .	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias			
Não cumprimento do prazo de entrega das obras do Estoque de Melhorias , com exceção de vias marginais.	Mesmos valores das Obras de Melhorias			
Deixar de adequar a rodovia aos Parâmetros Técnicos previstos no PER , exceto nas exceções permitidas, ou no caso de adequação necessária aprovada pela ANTT .	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias			
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os sistemas previstos na Frente de Serviços Operacionais.	por dia, por sistema/serviço ou fração	R\$ 960.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 5.376,00
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações previstas na Frente de Serviços Operacionais, exceto Postos de Pesagem, PGF, Praças de Pedágio e PPD	por dia, por edificação	248.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 2.752,80
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para os Postos de Pesagem, Praças de Pedágio, PGF e PPD	por dia, por edificação	248.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 2.752,80
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os Sistemas de Pesagem previstos na Frente de Serviços Operacionais.	por dia, por edificação	248.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 2.752,80
Operar a Concessão sem os equipamentos e veículos previstos no PER , ou com equipamentos e veículos que apresentem comprometimento na sua funcionalidade.	por dia, por sistema/serviço/equipamento/veículo ou fração	38.984,40	R\$ 194.922,00	R\$ 1.624,35
Deixar de encaminhar, dentro do prazo determinado pela ANTT , relatórios de monitoração, cadastros e planejamentos previstos no PER .	por dia, por relatório	12.994,80	R\$ 64.974,00	R\$ 541,45

Elemento	Unidade	Valor Inicial	Valor Máximo	Mora diária
Deixar de operar o Sistema de Informações Geográficas (SIG), ou o Sistema de Gestão de Ativos (SGA) ou o Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego (SAGT) conforme previsto no PER .	por dia, por sistema/serviço ou fração	78.062,40	R\$ 390.312,00	R\$ 1.084,20
Não manutenção das garantias conforme previsto neste Contrato , sem prejuízo da instauração do processo de caducidade.	por dia, por garantia	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 100.000,00
Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo a execução do Contrato , as apólices de seguros exigidas neste Contrato .	por dia, por apólice	R\$ 13.002,60	R\$ 65.013,00	R\$ 1.083,55
Reduzir o capital social da SPE abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da ANTT ou deixar de aumentar o valor nos termos da cláusula 25.	por dia, por evento	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 100.000,00
Não apresentar certificado de conformidade emitido por Verificador nos termos contidos nas subcláusulas 7.11 e 8.1.	por dia, por certificado	R\$ 13.344,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Dar causa a atrasos na obtenção das licenças e autorizações ambientais, nos termos da subcláusula 5.2.	por dia, por solicitação	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 5.000,00

Fiscalizações de Encerramento	Multa	
Desconformidades indicadas no Relatório Inicial de Encerramento, nos termos do Anexo 7 .	1,5	vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato .
Desconformidades indicadas no Relatório Final de Encerramento, nos termos do Anexo 7 .	2,0	vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato .

21.3.1 Todos os valores estabelecidos nesta subcláusula deverão ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual;

21.3.2 Quando da ciência de descumprimento de **Parâmetros de Desempenho**, a **ANTT** aplicará a penalidade de multa nos montantes indicados na coluna “Valor Inicial” das tabelas da subcláusula 21.3, independentemente de prazos para correção regulamentados;

21.3.3 A **ANTT** poderá estabelecer tolerâncias para a emissão de multas em função da avaliação das concessionárias, na forma da regulamentação vigente,

21.3.4 Para cada unidade de inconformidade indicada nas tabelas desta subcláusula, o somatório dos valores de multas moratórias e de valor inicial não poderá superar o “Valor Máximo” estabelecido na tabela desta subcláusula;

21.3.5 As multas referentes ao descumprimento de **Parâmetros de Desempenho** aplicadas por segmentos de 1 km (um quilômetro) deverão considerar os marcos quilométricos da rodovia.

21.4 Para as penalidades previstas em **Contrato**, a contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** teve ciência da inconformidade e será encerrada com base na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) a comunicação da efetiva correção;
- (ii) a data de eventual alteração da obrigação que resultou na penalidade em mora; ou
- (iii) o somatório dos valores inicial e de moratória alcance o valor máximo de multa prevista na subcláusula 21.3.

21.5 Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, o descumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas, em hipóteses não discriminadas no item 21.3, importarão na aplicação de multa equivalente a 10% do valor da obra aprovado pela **ANTT**, e de moratória segundo a razão de 0,056% (cinquenta e seis milésimos por cento) por dia.

21.5.1 No caso de refazimento de obra, será aplicada multa moratória correspondente ao descumprimento da obrigação, conforme previsto na subcláusula 21.3, caracterizada por meio da notificação da **ANTT** à **Concessionária**.

21.5.2 O atraso no cumprimento do prazo acordado para conclusão do refazimento da obra ensejará a aplicação da mesma moratória prevista em caso de descumprimento da obrigação original, nos termos da subcláusula 21.3.

21.6 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.

21.7 Além das sanções contratuais previstas, poderá ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em decorrência da declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.7.1 A referida suspensão alcançará também o **Controlador** da **Concessionária** e não poderá ser aplicada por prazo superior a 3 (três) anos.

22 Alocação de Riscos

22.1 A distribuição dos riscos no **Contrato** de **Concessão** observará as seguintes regras gerais:

22.1.1 Na ocorrência de qualquer evento de risco previsto no **Contrato**, a **Parte** responsável deverá assumir integralmente suas consequências, abrangendo os efeitos extraordinários que possam decorrer, sujeito aos casos de compartilhamento delineados na subcláusula 22.1.2.

22.1.2 Os efeitos extraordinários de eventos que impactem exclusivamente as variações nos preços de insumos e a **Receita Tarifária** da **Concessão**, inclusive nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, conforme disciplinado na subcláusula 22.8.

- (i) A caracterização dos efeitos extraordinários será baseada em tratamento estatístico, nos termos da regulamentação da **ANTT**.

22.1.3 Qualquer compensação efetuada pelo **Poder Concedente** em decorrência

de desequilíbrios causados por efeitos extraordinários na demanda de tráfego deverá ser considerada como tráfego efetivamente percebido, na aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**.

- 22.1.4** Com exceção dos eventos especificados na subcláusula 22.1.2, quaisquer outros efeitos extraordinários resultantes dos riscos contemplados neste **Contrato** devem ser integralmente suportados pela parte a quem foram alocados.
- 22.1.5** Não será reconhecido desequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária** nos casos em que os prejuízos advierem de seu comportamento negligente, imprudente, imperito ou omissivo na exploração dos serviços objeto do **Contrato de Concessão**, bem como no tratamento dos riscos a ela atribuídos.
- 22.1.6** Os impactos de eventos ordinários de risco na **Receita Tarifária** da **Concessão** serão regulamentados exclusivamente pela subcláusula 22.2.
- 22.1.7** Quanto aos impactos de eventos ordinários de risco nos custos ou em quaisquer outros aspectos da **Concessão**, serão disciplinados pelas cláusulas 22.3 e seguintes.
- 22.1.8** No caso de ocorrência de evento de risco capaz de caracterizar um desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a **Concessionária** deverá:
- (i) notificar o evento à **ANTT** dentro de até 2 (dois) anos a partir da sua efetiva ocorrência;
 - (ii) submeter o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** conforme estipulado na cláusula 23.2, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da efetiva ocorrência, sob pena de preclusão;

22.2 Risco de variação da Receita Tarifária

- 22.2.1** O risco de variação da **Receita Tarifária** ao longo da vigência do **Contrato** será regulamentado unicamente por esta subcláusula, sendo vedado considerar tal variação como decorrente de outros eventos de risco previstos neste **Contrato de Concessão** para efeitos de determinação de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 22.2.2** A disciplina do risco de variação da **Receita Tarifária** observará as seguintes regras gerais:
- (i) O risco de variação na **Receita Tarifária** será compartilhado entre as **Partes**, de acordo com o **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**;
 - (ii) A aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** é objetiva e não depende das causas subjacentes ao aumento ou à redução da receita auferida pela **Concessionária**, exceto nos casos previstos na subcláusula 22.2.3.
- 22.2.3** Regras específicas sobre o risco de variação da **Receita Tarifária**:
- (i) A perda de **Receita Tarifária** devido à evasão de pedágio ou à

recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio** é um risco alocado exclusivamente à **Concessionária**, com exceção do que prevê o item (iii).

- (ii) Os impactos positivos e negativos na **Receita Tarifária** decorrentes da inclusão ou remoção de praças de pedágio, bem como da alteração da sua localização além dos limites estabelecidos no **PER**, são riscos alocado ao **Poder Concedente** e devem ser calculados com base no efeito sobre o tráfego;
- (iii) Os impactos positivos ou negativos resultantes da implementação de um sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade **Free Flow**, ou outro sistema que possa surgir, por determinação do **Poder Concedente**, incluindo o comprovado aumento de receita e de evasão, são riscos alocados ao **Poder Concedente**;
- (iv) Decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a **Concessionária** de cobrar, total ou parcialmente, a **Tarifa de Pedágio** ou de ajustá-la conforme o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** tenha dado causa a tal decisão, são considerados alocados ao **Poder Concedente**;
- (v) A ocorrência de um fato do príncipe ou fato da administração que resulte em efeitos extraordinários na **Receita Tarifária** é um risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (vi) Os efeitos da variação na **Receita Tarifária** abordados neste subitem serão anulados via **Fluxo de Caixa Marginal**.

22.3 Riscos relativos aos aspectos financeiros da Concessão

22.3.1 A **Concessionária** assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à **Concessão**, com exceção do compartilhamento previsto na subcláusula 22.1. Caso ocorram, esses riscos não serão considerados como causas de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) variações nos custos e investimentos necessários à execução das obras e serviços objeto da **Concessão**;
- (ii) alterações e atualizações de **Normas Técnicas**, sendo a **Concessionária** responsável por todos os custos e investimentos necessários à adequação;
- (iii) variação do custo de capital, incluindo situações decorrentes de aumento ou redução das taxas de juros;
- (iv) modificações na legislação referente aos impostos sobre a renda;
- (v) obtenção do financiamento e suas respectivas condições;
- (vi) variação cambial em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, independentemente da extensão da variação, observados os termos e limites da

aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, nos termos do **Anexo 10**;

- (vii) inflação de um determinado período superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período, qualquer que seja a variação, exceto quanto às compensações previstas no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, nos termos do **Anexo 14**;
- (viii) qualquer alteração nos custos dos insumos requeridos para a realização das obras e serviços especificados no **PER**, o que inclui mudanças nos impostos e contribuições aplicáveis a esses insumos, observados os termos e limites definidos no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, conforme estabelecido no **Anexo 14**;

22.3.2 O **Poder Concedente** assume a responsabilidade pelos riscos decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, desde que seu impacto direto na **Concessão** seja comprovado, com exceção da legislação referente ao imposto sobre a renda.

22.4 Riscos relativos à gestão do Sistema Rodoviário

22.4.1 A **Concessionária** assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à **Concessão**, os quais, se ocorrerem, não serão considerados como causa de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) danos resultantes de perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, exceto quando decorrentes de riscos alocados ao **Poder Concedente**;
- (ii) prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- (iii) **Vícios Construtivos** ocultos dos **Bens da Concessão** não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** ou do recebimento provisório de **Obras Supervenientes do Poder Concedente**, conforme o caso, nos termos das subcláusulas 4.2.1 e 8.7.5 deste **Contrato**;
- (iv) **Vícios Construtivos** ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** constatados ao longo do **Prazo da Concessão**;
- (v) **Vícios Construtivos** aparentes em **Obras Supervenientes** do **Poder Concedente**, não reclamadas antes do recebimento

definitivo, nos termos das subcláusulas 4.2.1 e 8.7.6 deste **Contrato**.

22.4.2 O Poder Concedente assume a responsabilidade pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) **Vícios Construtivos** ocultos, associados ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão**, que estejam diretamente ligados à manutenção e operação, desde que sejam reclamados no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** ou do recebimento provisório de **Obras Supervenientes do Poder Concedente**, conforme o caso, conforme estipulado nas subcláusulas 4.2.1 e 8.7.5 deste **Contrato**. Não serão considerados ocultos os vícios que se enquadrarem em alguma das seguintes condições, dentre outras:
 - (a) estiverem expressamente indicados no **Edital** ou no **Contrato** como riscos da **Concessionária**;
 - (b) estiverem documentados em manifestação oficial da Administração, em documentos públicos disponíveis a qualquer interessado ou sejam de conhecimento geral na época da licitação;
 - (c) pudessem ter sido identificados pelas **Proponentes** com base em experiência e conhecimentos prévios, ou por meio do uso de métodos e técnicas comumente disponíveis e financeiramente acessíveis no mercado, antes da entrega da Proposta Econômica, em igualdade de condições com os demais interessados.
- (ii) **Vícios Construtivos** aparentes em **Obras Supervenientes do Poder Concedente**, reclamadas antes do recebimento definitivo, de acordo com as subcláusulas 4.2.1 e 8.7.6 deste **Contrato**.

22.5 Riscos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais

22.5.1 A Concessionária assume integral e exclusivamente a responsabilidade pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, os quais, caso ocorram, não serão considerados como causa de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto quando causado por evento cujo risco esteja alocado ao **Poder Concedente**;
- (ii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, salvo nas hipóteses da subcláusula 22.1.2 ou caso o fato gerador não seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, 2 (dois) anos antes da data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la.

Serão considerados casos fortuitos ou força maior eventos tais como, mas não se limitando a;

- (a) restrição de moeda ou de comércio, embargo, sanção;
 - (b) ato de autoridade competente ou incompetente em cumprimento de lei ou ordem governamental que determine expropriação, apreensões, arrestos, penhoras e sequestros, requisições ou nacionalização de **Bens da Concessão**;
 - (c) praga, epidemia, desastre natural ou evento natural extremo;
 - (d) explosão, incêndio, destruição de equipamentos, colapso prolongado em sistemas de transporte, telecomunicações, informações ou energia;
- (iii) alterações nas localizações ou tipo dos dispositivos previstos nas **Obras de Melhorias** estabelecidas no **PER**, salvo quando determinadas pelo **Poder Concedente** ou decorrentes de risco alocado ao **Poder Concedente**;
 - (iv) obtenção de **Receitas Extraordinárias** em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
 - (v) alterações nos procedimentos, métodos, regras e instrumentos para o fornecimento de dados e informações relativos à operação do **Sistema Rodoviário**, inclusive quanto à tecnologia a ser utilizada, mesmo quando determinadas pela **ANTT**.

22.5.2 O Poder Concedente assume a responsabilidade pelos seguintes riscos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) atraso na elaboração e assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;
- (ii) atrasos nas obras devido à demora na expedição de **DUP** ou na manifestação de aceitação de projetos pela **ANTT** nos casos em que os prazos de análise ultrapassarem as previsões contratuais, regulamentares ou legais, exceto se decorrentes de fato imputável à **Concessionária**. Entende-se como imputável à **Concessionária** qualquer atraso devido à não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos, ou de qualidade inferior à mínima estabelecida;
- (iii) ocorrência de fato do príncipe, fato da administração que provoque impacto nos custos para a execução do **Contrato de Concessão**;
- (iv) interferências de infraestruturas não integrantes do **Sistema Rodoviário** na faixa de domínio, cuja remoção ou realocação sejam necessárias, nas hipóteses previstas na subcláusula 8.1.7(ii).

22.5.3 Os riscos de variação do valor destinado a **Desapropriações** e **Desocupações** serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, de acordo com os seguintes critérios:

- (a) A **Concessionária** arca com a totalidade do montante disposto na subcláusula 6.3.1, e com 20% (vinte por cento) do que exceder aquele montante;
- (b) O **Poder Concedente** arca com os outros 80% (oitenta por cento) do valor que exceder o montante especificado na subcláusula 6.3.1.

22.6 Riscos relativos aos aspectos ambientais e geotécnicos da Concessão

22.6.1 A **Concessionária** assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados aos aspectos ambientais e geotécnicos da **Concessão**, os quais, caso ocorridos, não serão considerados causa de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) surgimento ou descoberta de passivos ambientais, com exceção daqueles especificados na subcláusula 22.6.2(ii). Isso inclui os existentes no **Sistema Rodoviário**, gerados em período anterior à **Concessão**, bem como os gerados por terceiros, durante a execução contratual, e ainda os decorrentes das atividades relativas à **Concessão**. A **Concessionária** é responsável pelas atividades de prevenção, remediação e gerenciamento desses passivos;
- (ii) danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário** ou das obras e atividades realizadas pela **Concessionária**;
- (iii) atraso ou falha na obtenção de licenciamento, quando solicitado em desacordo com as exigências dos órgãos ambientais. Isso inclui, por exemplo, requerimentos desacompanhados de informações e documentos obrigatórios, submetidos fora dos prazos previstos na legislação aplicável ou por procedimento inadequado.

22.6.2 O **Poder Concedente** assume os seguintes riscos relacionados aos aspectos ambientais e geotécnicos da **Concessão**, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) atraso ou falha na obtenção de licenciamento, desde que devidamente comprovado que a **Concessionária** tomou as seguintes medidas ao seu alcance para sua obtenção:
 - (a) submissão do requerimento de licenciamento de forma oportuna e com a documentação exigida pela legislação aplicável;
 - (b) elaboração tempestiva de estudos, relatórios, auditorias ou outros documentos necessários ao licenciamento;
 - (c) prestação de esclarecimentos solicitados pelo órgão

ambiental dentro do prazo estipulado;

- (d) cumprimento das compensações ambientais determinadas pelo órgão ambiental.
- (ii) descoberta de passivos ambientais relacionados às atividades rodoviárias, originados antes da **Concessão**, desde que não estejam inseridos no **Sistema Rodoviário**;
- (iii) identificação de achados arqueológicos, paleontológicos e/ou outras interferências ligadas ao patrimônio cultural, não previstos no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) ou não indicados como responsabilidade da **Concessionária** no **Contrato**.

22.6.3 Os riscos associados à variação nos e custos e investimentos para cumprir as condicionantes das licenças, permissões e autorizações da **Concessão** serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, da seguinte forma:

- (a) A **Concessionária** assume integralmente os custos até o limite estabelecido na subcláusula 5.6.1, além de 20% (vinte por cento) do valor que exceder esse limite; e
- (b) O **Poder Concedente** assume a responsabilidade por 80% (oitenta por cento) do valor que ultrapassar o limite estabelecido na subcláusula 5.6.1, devendo promover o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

22.6.4 A **Concessionária** é exclusivamente responsável pelos impactos de todos os acidentes geotécnicos não considerados extraordinários. No caso de acidentes classificados como extraordinários, estes serão compartilhados com o **Poder Concedente**, conforme previsto na subcláusula 22.6.6.

22.6.5 Somente podem ser considerados acidentes geotécnicos extraordinários movimentos de massa do tipo queda, tombamento, rolamento, deslizamento rotacional ou translacional, corridas de massa, subsidência ou colapsos, ocorridos dentro e fora da faixa de domínio que afetem a faixa de domínio, excluídos aqueles ocorridos em locais que:

- (i) tenham sofrido intervenções em obra de ampliação de capacidade executado pela **Concessionária**, concluídas ou em execução;
- (ii) iriam sofrer intervenções em obra de ampliação de capacidade, atrasadas por responsabilidade da **Concessionária**;
- (iii) tenham apresentado indícios prévios de instabilidade, detectados pela **ANTT** a partir do 3º (terceiro) mês de vigência do presente **Termo Aditivo**, e nos quais a **Concessionária** ainda não tenha realizado o tratamento da inconformidade e este tenha sido devidamente aceito pela **ANTT**;
- (iv) tenham apresentado indícios prévios de instabilidade, identificados

pela **Concessionária** com nível de risco superior a R1 e no último relatório de monitoração de terraplenos e estruturas de contenção disponível, e não tenham sido tratados em prazo razoável de forma emergencial e definitiva. Entende-se como prazo razoável aquele necessário para a mobilização e realização dos serviços emergenciais e definitivos, independentemente dos prazos estabelecidos para o cumprimento de Parâmetros de Desempenho.

22.6.6 Os custos das intervenções necessárias à restauração da normalidade em taludes objeto de acidentes geotécnicos classificados pela **ANTT** como extraordinários serão compartilhados da seguinte forma:

- (i) A responsabilidade pela limpeza da área e desobstrução do leito estradal é integral e exclusiva da **Concessionária**;
- (ii) Caso haja impacto na receita da **Concessão** devido a acidentes geotécnicos, esse impacto será tratado exclusivamente pelo **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**;
- (iii) A construção de rotas alternativas, o tratamento e estabilização do talude, a reconstrução do leito estradal, as movimentações de material, a reconstrução e reconformação de dispositivos de drenagem, o tratamento das áreas degradadas e possíveis indenizações em consequência do evento serão compartilhados entre **Concessionária** e **Poder Concedente**, segundo a regra:
 - (a) a **Concessionária** arcará com 20% (vinte por cento) dos custos;
 - (b) o restante dos custos, ou seja, 80% (oitenta por cento), assumido pelo **Poder Concedente**.

22.7 Riscos Residuais

22.7.1 Riscos residuais referem-se a eventos que não foram especificamente atribuídos a uma das **Partes** nas subcláusulas anteriores e que afetem, de maneira positiva ou negativa, os custos relativos ao cumprimento das obrigações do **Contrato de Concessão**.

22.7.2 Quaisquer efeitos decorrentes de riscos residuais na receita da **Concessão** não serão considerados como causadores de desequilíbrio contratual, ressalvada a aplicação das regras estabelecidas nas subcláusulas 22.1 e 22.8 e o **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**.

22.7.3 Os impactos decorrentes de eventos de riscos residuais serão partilhados entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, e os cálculos serão baseados nos gastos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

22.8 Compartilhamento de eventos extraordinários e de riscos residuais

22.8.1 Os riscos a seguir serão partilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** somente se o total da somatória dos seus impactos exceder 2% (dois por cento) da **Receita Tarifária** bruta anual em um único **Ano de Concessão**:

- (i) riscos residuais, conforme estabelecido na subcláusula 22.7;
- (ii) efeitos extraordinários relacionados a variações nos preços de insumos e no volume de tráfego, conforme estabelecido na subcláusula 22.1.2.

22.8.2 Os efeitos de todos os eventos listados na subcláusula anterior serão partilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** conforme as seguintes regras:

- (i) Até o limite correspondente a 2% (dois por cento) da **Receita Tarifária** bruta anual da **Concessão**, o risco será suportado pela **Concessionária**.
- (ii) Para impactos que excedam o limite estabelecido no item (i), o risco será assumido pelo **Poder Concedente**.

23 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

23.1 Cabimento da Recomposição

- 23.1.1** Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.1.2** A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.
- 23.1.3** Em caso de reconhecimento de mérito pela **ANTT**, os procedimentos e prazos para a efetivação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive parcial, dar-se-ão conforme estabelecido em regulamentação específica.

23.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

- 23.2.1** Os procedimentos e prazos para a efetivação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-ão conforme estabelecido em regulamentação da **ANTT**.

23.3 Meios para a Recomposição

- 23.3.1** Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) transferência da valores da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação**;
 - (ii) aumento ou redução da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta** destinados à **Conta de Retenção** ou à **Conta de Ajuste**;
 - (iii) aumento ou redução do valor da **Tarifa de Pedágio**;
 - (iv) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**;
 - (v) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como

alteração da localização de praças de pedágio; ou

(vi) alteração do prazo da **Concessão**, por no máximo 5 (cinco) anos.

23.3.2 Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a **ANTT** levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** para a execução do objeto do **Contrato**.

23.3.3 O pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** deverá observar o disposto na CRFB/88, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial em seus artigos 15 e 16, dependendo ainda de manifestação expressa do órgão ministerial competente.

23.3.4 O incremento tarifário decorrente da utilização do **Estoque de Melhorias** poderá ser compensado por meio da transferência de **Recursos Vinculados** da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação da Concessionária** com base em **Notificação de Reequilíbrio**.

23.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

23.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

23.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

- (i) na hipótese de atraso ou inexecução de obras e serviços, **Escopo, Parâmetros de Desempenho** ou **Parâmetros Técnicos** da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), da Frente de Obras e da Frente de Serviços Operacionais, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, sendo que a conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias poderá ensejar, após a conclusão da obra, a aplicação automática do **Fator A**, conforme a metodologia prevista no **Anexo 5**;
- (ii) o reequilíbrio se dará pela aplicação do **Fator C** quando o evento ensejar impacto exclusivamente na receita ou verba da **Concessionária**, conforme hipóteses previstas nos termos do **Anexo 6**, bem como aquelas assim consideradas pela **ANTT** ou em regulamentação própria;
- (iii) na hipótese de execução das obras do **Estoque de Melhorias**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, mediante a aplicação automática do **Fator E**, nos termos do **Anexo 5**;
- (iv) na hipótese de supressões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 5**;

- (v) no caso de outras obras e serviços não previstos no **PER** e cujo risco não esteja alocado à **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**, após a conclusão das obras ou de forma escalonada e gradativa, conforme regulamentação da **ANTT**; e
- (vi) no caso do **Desconto de Usuário Freqüente (DUF)**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do **Fator C**, no âmbito de Revisão Ordinária, quando não houver saldo suficiente na **Conta de Ajuste** para a transferência dos valores para a **Conta de Livre Movimentação**.

23.5 Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

- 23.5.1 A **ANTT** promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o cumprimento dos indicadores, bem como a antecipação, o atraso ou a inexecução das obras e serviços da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), da Frente de Obras e da Frente de Serviços Operacionais.
- 23.5.2 A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.
- 23.5.3 O percentual do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre os valores da **Receita Bruta** destinados aos **Recursos Vinculados** com base na fórmula indicada neste **Contrato**, à exceção do último ano, que seguirá as regras específicas constantes do **Anexo 5**.
- 23.5.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:
 - (i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará o cumprimento do prazo de execução das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, observados os **Parâmetros Técnicos** e o **Escopo**;
 - (ii) o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação da execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução ou supressão definitiva de obras e serviços (**Fator D**), de conclusão antecipada de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias (**Fator A**) ou de conclusão de obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**, e será aplicado de forma automática, independentemente da aferição de culpa da **ANTT** ou da **Concessionária**;
 - (iii) a variação do valor da **Receita Bruta** destinado aos **Recursos Vinculados** em decorrência da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas mecanismo para

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;

- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**; e
- (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), da Frente de Obras e da Frente de Serviços Operacionais decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de risco do **Poder Concedente**, será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não será aplicada a respectiva penalidade.

23.6 Fluxo de Caixa Marginal

- 23.6.1 O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.
- 23.6.2 Conforme regulamentação específica da **ANTT**, para a definição final dos valores que deverão ser reequilibrados, poderá ser aplicado instrumento regulatório que produza os efeitos de processo competitivo.
- 23.6.3 Em caso de eventual inexecução de investimentos de implantação ou de não atendimento de parâmetros de desempenho decorrentes do trecho implantado, o valor previsto no **Fluxo de Caixa Marginal** será descontado na proporção dos custos previstos e não aplicados.
- 23.6.4 O resultado do **Fluxo de Caixa Marginal** incidirá sobre a alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta** destinada à **Conta de Ajuste da Concessão**, conforme estabelecido na subcláusula 12.3.

23.7 Projeto para novos investimentos

- 23.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** ou **Concessionária**, e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de estudo de viabilidade e projeto das obras e serviços, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

24 Contratação com Terceiros e Empregados

- 24.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 24.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e

indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.

- 24.3** A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.
- 24.4** O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **ANTT**.
- 24.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**, observado o previsto na subcláusula 16.3.
- 24.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **ANTT** ou a quem esta indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 24.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.
- 24.8** A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto nas subcláusulas 15.9 e 15.11.

25 Capital Social

- 25.1** A **Concessionária** é uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 25.2** Será subscrito e integralizado novo valor de capital social da **SPE** nos termos estabelecidos no **Processo Competitivo**, que servirá de referência para as exigências relacionadas, presentes neste **Termo Aditivo**.
- 25.2.1** A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da **ANTT**, salvo nos termos da subcláusula 25.5.
- 25.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 25.3.1** O valor do capital social será atualizado pelo **IRT** para fins de cálculo da terça parte.
- 25.3.2** Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo será de 2 (dois) meses.
- 25.4** Em até 2 (dois) anos a partir da vigência do presente Termo Aditivo, a **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, mantendo tal condição durante todo o **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.
- 25.4.1** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da **Concessão**, a comprovação de abertura do capital.

- 25.5** Se verificado o cumprimento acumulado de no mínimo 90% (noventa por cento) do **PER** a ser executado a cada **Ano de Concessão** após o início da vigência do presente **Termo Aditivo**, o capital social integralizado poderá ser reduzido conforme a seguinte tabela:

Ano de Concessão com apuração do cumprimento acumulado do PER $\geq 90\%$	% mínimo do capital social a ser mantido
1	100,00%
2	100,00%
3	87,50%
4	75,00%
5	62,50%
6	50,00%
7	37,50%
8 a 24	25,00%

- 25.5.1** Para efeito da verificação do cumprimento do **PER**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, em acordo com a apuração feita para fins de aplicação do **Fator D**, conforme previsto nas subcláusulas 8.2.2 e 8.3.1 do **Contrato**.

- 25.5.2** A redução de capital com base na cláusula 25.5 deverá ser comunicada à **ANTT** em até 5 (cinco) dias.

26 Controle Societário

- 26.1** A transferência do **Controle** da **Concessionária** ou da titularidade do **Contrato** está condicionada à prévia anuência da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, na Lei nº 10.233, de 2001 e na regulamentação específica da **ANTT**.

- 26.2** Os procedimentos para obtenção de anuência prévia para a transferência do controle societário da **Concessionária** serão tratados em regulamentação específica da **ANTT**.

- 26.3** A **Controladora** não poderá retirar-se do **Controle** da **Concessionária** antes do atendimento de ao menos 80% (oitenta por cento) das metas de execução acumuladas previstas para os três anos do **Período de Transição**.

27 ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa

- 27.1** A **Concessionária** compromete-se a cumprir as melhores práticas nacionais e internacionais de responsabilidade ambiental, social e de governança, em especial as previstas na Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

- 27.2** Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança previstas nas cláusulas 8.1.1 e 15, a **Concessionária** deverá praticar as ações necessárias para atendimento das práticas previstas no **PER** e divulgá-las em seu sítio eletrônico.

- 27.3** A **Concessionária** deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção emitido pelo **Verificador**, referente às práticas de **ESG**, exceto para o **Período de Transição**.

27.4 No atendimento às práticas **ESG** estabelecidas neste **Contrato**, a **Concessionária** deverá seguir o modelo “pratique-ou-explique”, isto é, caso decida por não atender determinada prática, deverá explicar pormenorizadamente os motivos que embasaram sua conduta.

27.4.1 A explicação deverá ser fundamentada, clara, precisa e congruente e deverá conter análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões, baseada no contexto e particularidades da **Concessionária** e/ou do objeto da **Concessão**.

(i) O descumprimento do disposto na subcláusula acima caracteriza a infração prevista no art. 6º, XXIV, da Resolução **ANTT** nº 4071/2013, ou de outra Resolução com infração similar que venha a substituí-la.

27.4.2 A explicação deverá ser apresentada à **ANTT**, pela **Concessionária**, no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no site da **Concessionária**, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte da **ANTT**.

27.5 Uma vez registrada como companhia de capital aberto junto à **CVM**, conforme determina a cláusula 25.4, a **Concessionária** deverá apresentar informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, nos termos da Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017, e demais atos normativos da **CVM**.

27.5.1 Caso o informe de que trata a subcláusula acima não seja considerado obrigatório, pela **CVM**, para a categoria de emissor em que a **Concessionária** vier a ser registrada, esta deverá apresentá-lo voluntariamente ao órgão.

27.6 A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT** um **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental**, na forma do **PER** e da regulamentação da **ANTT** até o término do primeiro ano após a vigência do presente **Termo Aditivo**, que deverá ser revisado e complementado a cada três anos.

27.6.1 O **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** e suas atualizações deverá ser submetido à avaliação da **ANTT**;

27.6.2 As ações propostas no **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** aprovadas e autorizadas pela **ANTT** deverão ser implementadas pela **Concessionária** com **Recursos Vinculados** depositados na **Conta de Ajustes**.

27.6.3 Os estudos e de elaboração do **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** deverão ser custeados pela **Concessionária**.

28 Financiamento e Obrigações Financeiras

28.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

28.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

28.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

28.4 A **Concessionária**, desde que autorizada pela **ANTT**, poderá dar, em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

28.4.1 Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos **Financiadores**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

28.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, além de movimentações em função da redução de capital social permitida nos termos da subcláusula 25.4; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

28.6 Sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a apuração anual que resultar no **Indicador de Inexecução Acumulada (IIA)** acima do percentual de 20% (vinte por cento), conforme a tabela de indicação de caducidade da subcláusula 37.1.14, obrigará a **Concessionária**, exceto manifestação contrária pela **ANTT**, a:

- (i) limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, isoladamente ou em conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
 - (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976); e
 - (b) importância destinada à constituição da Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores;
- (ii) cessar a celebração de novos atos e negócios jurídicos entre a

Concessionária e suas **Partes Relacionadas**, bem como cessar quaisquer transferências de recursos oriundos de atos já celebrados; e

- (iii) cessar o pagamento de juros e principal de financiamentos celebrados com **Partes Relacionadas**.

28.7 As restrições descritas na subcláusula 28.6 se aplicam também no caso de inexecução total ou parcial do **Contrato** caracterizadas pelas situações descritas na cláusula 35.1, independentemente do valor do IIA apurado e de abertura de processo de caducidade.

28.8 As restrições da subcláusula 28.6 passarão a vigorar a partir da Revisão Ordinária que apurou o descumprimento do IIA e perdurarão até que nova apuração demonstre estarem superadas as condições que levaram a **Concessionária** a tais imposições.

28.8.1 O percentual a que se refere o item 28.6(i) será modificado caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

28.8.2 Os pagamentos indevidos de dividendos e de juros sobre o capital próprio obrigarão o(s) Sócio(s) Controlador(es) a repor, em Caixa e Equivalentes de Caixa, em contrapartida de **Capital Social**, a importância paga indevidamente a todos os acionistas a título de dividendos e de juros sobre o capital próprio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência da notificação pela **ANTT**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.8.3 A reposição da importância paga indevidamente será efetivada com o acréscimo de juros compensatórios pelo recebimento indevido da importância recebida, calculados com aplicação da taxa SELIC mensal acumulada desde a data do pagamento indevido até a data da efetiva reposição.

28.9 Ao longo da vigência do **Período de Transição**, a **Concessionária** fica impedida de distribuir dividendos aos seus acionistas, com exceção do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

29 Acordo Direto

29.1 Aos **Financiadores**, representados por agente fiduciário constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, conforme o caso, desde que não detenha vínculo societário direto com a **Concessionária**, será facultada adesão ao **Acordo Direto**, por meio do qual é definido procedimento para exercício de direitos conferidos aos **Financiadores** perante a **Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 8**.

29.1.1 A adesão ao **Acordo Direto** será configurada pela constituição de representante dos **Financiadores** junto à **ANTT**, nos termos do **Anexo 8**, desencadeando os seus efeitos.

29.2 Mesmo na hipótese de não adesão ao **Acordo Direto**, será assegurado aos **Financiadores** o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou

da administração temporária da **Concessionária**, conforme previstas no art. 27 e no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995, e nos termos deste **Contrato**, não se vinculando ao procedimento previsto no **Anexo 8**.

- 29.3** A não adesão ao **Acordo Direto** pelos **Financiadores** não poderá ser interpretada, de qualquer forma, em desfavor dos **Financiadores**.

30 Informações aos Financiadores

- 30.1** Farão jus ao recebimento das informações nos termos desta cláusula os **Financiadores** que notificaram a **ANTT** nos termos do inciso II do art. 28-A da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como manifestaram o interesse de receber tais informações.
- 30.2** Os **Financiadores** poderão a qualquer momento verificar com a **ANTT** a veracidade das informações que tenham sido prestadas pela **Concessionária**, bem como solicitar demais informações acerca da **Concessão**, que julguem conveniente e que possam ser prestadas pela **ANTT**.
- 30.3** A **Concessionária** concede: (i) aos **Financiadores** o direito a acessar todas as informações relacionadas à **Concessão**, que tenham sido fornecidas pela **Concessionária** à **ANTT**, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) à **ANTT**, autorização para enviar aos **Financiadores** todas as informações que tenha recebido da **Concessionária**, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a **Concessão**.
- 30.4** A **Concessionária** consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias relativas às contas do **Mecanismo de Contas com Financiadores e Poder Concedente**, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, assim como renuncia ao direito de sigilo sobre os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades nos termos do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001.
- 30.5** A **ANTT** deverá encaminhar aos **Financiadores** as comunicações de expectativa e reclamação de sinistro, nos termos do **Anexo 4**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu envio à seguradora, visando ao acompanhamento da execução do **Contrato**.
- 30.6** A **ANTT** deverá encaminhar aos **Financiadores**, com periodicidade anual, o **Relatório de Situação Regulatória**, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pela **ANTT**, as seguintes informações:
- (i) estimativa preliminar de investimentos realizados pela **Concessionária** na **Concessão** e não amortizados conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no **Contrato** para indenização no caso de extinção antecipada da **Concessão**, observada a regulamentação da **ANTT**;
 - (ii) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **Concessionária** e eventos de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecidos no âmbito da **Concessão**, inclusive com os respectivos valores apurados ou estimados, até a data de elaboração do **Relatório de Situação Regulatória** da

Concessionária, em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;

- (iii) apuração realizada dos **Fatores A, D e E**; e
- (iv) relação de multas aplicadas à **Concessionária** pela **ANTT** no âmbito da execução do **Contrato**, em razão de procedimentos administrativos transitados em julgado, detalhando-se os valores efetivamente pagos à **ANTT** ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela **Concessionária**, em valores atualizados.

30.7 As comunicações da **Concessionária** e da **ANTT** aos **Financiadores** deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, englobando as seguintes categorias:

- (i) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;
- (ii) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização da **ANTT**;
- (iii) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização da **ANTT**;
- (iv) Adimplida: obrigação concluída conforme o **Contrato** e aceita pela **ANTT**; e
- (v) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pela **ANTT**.

31 Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores

31.1 Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o **Controle** da **Concessionária** ou sua administração temporária em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**, observado o disposto no **Acordo Direto**, caso tenha sido celebrado.

31.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

31.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do **Controle** ou da administração temporária da **Concessionária** por seus **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos serviços da **Concessão**.

31.4 A autorização aos **Financiadores** será outorgada mediante comprovação de que atendem aos requisitos de idoneidade financeira, bem como regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

31.4.1 Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

31.5 A assunção do **Controle** da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**.

32 Intervenção da ANTT

32.1 A **ANTT** poderá intervir, assumindo temporariamente o controle da **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

32.2 A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

32.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado aos antigos controladores da **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

32.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, o **Controle** da **Concessionária** será retomado pelos antigos controladores, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

32.5 A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais Bens da **Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.

32.6 A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da **Concessionária**, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da **Concessionária** e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

32.7 O interventor será remunerado pela **Concessionária**, conforme definido pelo **Poder Concedente**, em montante compatível com o exercício de suas funções.

32.8 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.

32.9 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:

32.9.1 valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

32.9.2 descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

33 Extinção da Concessão

33.1 A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.

34.1.2 Poderão ser admitidas outras hipóteses de encerramento contratual previstas na legislação, devendo, para tanto, serem observados os regulamentos da **ANTT** aplicáveis.

33.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

33.3 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

33.4 Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão**, o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** poderão ocupar as instalações e utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como assumir todas as atividades relativas à operação do **Sistema Rodoviário**.

33.5 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**.

33.6 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar a extinção da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

33.7 Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, a **ANTT** deverá iniciar o **Ajuste Final de Resultados** para apurar os valores decorrentes de multas contratuais com decisão administrativa definitiva, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos **Fatores C, A, D e E**, compensações decorrentes de mecanismos de compartilhamento de risco, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas devidas em decorrência do **Contrato**.

33.7.1 Os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pela **ANTT** no prazo máximo de 6 (seis) meses da extinção da **Concessão**, de forma que as eventuais multas decorrentes sejam incluídas no seu cômputo do **Ajuste Final de Resultados**.

33.8 O procedimento de **Ajuste Final de Resultados** deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após a extinção da **Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.

33.8.1 Eventual pleito de **Ajuste Final de Resultados** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção da **Concessão**.

33.9 Concluída a apuração do **Ajuste Final de Resultados**:

- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;
- (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.

33.10 Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula anterior, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação, que caracterizará o **Contrato** como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.

33.11 Concluído o procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a **ANTT** deverá encaminhar ao **Banco Depositário** a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

33.12 Verificada a existência de saldo em favor da **Concessionária**, a **ANTT** deverá emitir **Notificação de Ajuste Final de Resultados** indicando o montante devido à **Concessionária** e autorizando o **Banco Depositário** a transferir à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**, até o limite do saldo remanescente nas **Contas da Concessão**.

33.12.1 Havendo saldo remanescente, o **Banco Depositário** deverá transferir o montante apurado à Conta Única do Tesouro.

33.13 Extinta a **Concessão**, a **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.

33.13.1 Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**, a **SPE** deverá manter:

- (i) patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 25.3; e
- (ii) **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 11.

33.14 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação.

33.15 A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com a **ANTT** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários da **ANTT** e de outros órgãos ou entes públicos.

34 Advento do Termo Contratual

- 34.1** O **Contrato** será extinto após o encerramento do **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.
- 34.2** A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da **Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.4.
- 34.3** A **ANTT** instaurará, após a conclusão da última Revisão Ordinária que anteceder o advento do termo contratual, processo de apuração de haveres e deveres, conforme estabelecido em regulamentação específica.

35 Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada

- 35.1** Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente**, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observada a Resolução **ANTT** nº 5.860, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações.
- 35.2** Não serão acrescidos à indenização, exceto na hipótese de encampação, valores eventualmente pagos a título de outorga para a exploração do **Sistema Rodoviário** ou valores depositados na **Conta de Ajuste** com base no Lance ofertado no **Leilão**.
- 35.3** Da indenização devida à **Concessionária**, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:
- (i) os valores decorrentes de multas contratuais, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos **Fatores C, A, D e E**, e outras somas devidas ao **Poder Concedente** em decorrência do **Contrato**;
 - (ii) o valor de danos eventualmente causados pela **Concessionária** à **ANTT** e ao **Poder Concedente**; e
 - (iii) as parcelas em aberto devidas pela **Concessionária** aos **Financiadores**, relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, facultando-se ao **Poder Concedente** o pagamento dos valores devidos diretamente aos **Financiadores**, promovendo a sua quitação.
- 35.3.1** O cálculo dos danos de que trata o item (ii) da subcláusula 35.3 considerará a diferença entre as características ou os **Parâmetros de Desempenho** apresentados ao final da **Concessão** e os que deveriam ter sido cumpridos, observando a regulamentação da **ANTT**.
- 35.3.2** Admite-se, na hipótese do item (iii) da subcláusula 35.3, que a **Operadora Futura** suceda a **Concessionária** nos contratos de financiamento, mediante a operação de assunção de dívida, condicionada à anuência dos

Financiadores.

35.4 O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, devendo ser observado, pelo **Poder Concedente**, nos termos das subcláusulas seguintes, as especificidades de cada caso, notadamente:

- (i) o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do **Contrato**; e
- (ii) o momento do pagamento das indenizações.

35.5 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, a indenização a ser paga pelo **Poder Concedente** deverá observar os seguintes prazos:

- (i) para a encampação, o pagamento de indenização pelo **Poder Concedente** deverá ocorrer previamente à extinção do **Contrato**, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987, de 1995; e
- (ii) para as demais hipóteses de extinção antecipada, o pagamento de indenização deverá observar procedimentos a serem definidos pelo **Poder Concedente**, observando-se as disposições legais e regulamentares.

35.5.1 Os valores da indenização devida em razão da extinção da **Concessão** referente à subcláusula 35.4 (ii) serão atualizados até o seu efetivo pagamento.

35.6 A indisponibilidade orçamentária do **Poder Concedente** não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios.

35.7 Após as compensações previstas neste **Contrato** e havendo saldo nas Contas da **Concessão**, eventual indenização devida à **Concessionária** será paga, ao menos parcialmente, por meio do procedimento descrito na subcláusula 33.9.

36 Encampação

36.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada e do disposto nesta cláusula.

36.2 Indenização – Disposição Específica

36.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá, além do disposto nas Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada:

- (i) valores depositados na **Conta de Aporte** com base no lance ofertado no **Leilão**, ainda não amortizado, considerando a amortização linear pelo **Prazo da Concessão**;
- (ii) custo de oportunidade do valor investido em bens reversíveis não amortizados ou depreciados;
- (iii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações por

ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, com vistas ao cumprimento do **Contrato**, conforme o caso:

- (a) prévia assunção, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a **Receita Tarifária** figurar como garantia do financiamento; ou
 - (b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os **Financiadores**.
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

36.3 A indenização referente ao custo de oportunidade do valor investido em Bens Reversíveis não amortizados ou depreciados será calculada da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1 + NTN\text{'})^n - 1]$$

Onde:

CO = custo de oportunidade do valor investido em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados.

NTNB' = taxa bruta de juros reais de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do **Contrato**, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o **Prazo da Concessão**, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da NTN\text{'}

36.4 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

37 Caducidade

37.1 O **Poder Concedente** poderá, mediante proposta da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto em regulamentação específica da **ANTT** e normas legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

37.1.1 prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;

37.1.2 descumprimento reiterado dos prazos para implantação e

operacionalização das obras e serviços previstos no **PER**, incluindo das obrigações regularmente incluídas no seu escopo após a assinatura do presente **Termo Aditivo**;

- 37.1.3 descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;
- 37.1.4 paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 37.1.5 perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido e a realização dos investimentos previstos neste **Contrato** e no **PER**;
- 37.1.6 descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- 37.1.7 não atendimento à intimação da **ANTT** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 37.1.8 condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 37.1.9 não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da vigência do presente **Termo Aditivo**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
- 37.1.10 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela **ANTT**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 37.1.11 impedimento ao depósito, integral ou parcial, da **Receita Bruta** na **Conta Centralizadora** ou da transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão**, ocasionados por ação da **Concessionária**;
- 37.1.12 transferência do **Controle** da **Concessionária** sem prévia e expressa anuência da **ANTT**;
- 37.1.13 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **ANTT**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; ou
- 37.1.14 atingimento do nível IV da escala de desempenho constante da tabela de indicação de caducidade, aferido a partir de **Indicador de Inexecução Acumulada (IIA)**, conforme apresentado a seguir:

Nível	Indicador de Inexecução Acumulada	Medida	Reincidência Consecutiva
-------	-----------------------------------	--------	--------------------------

IV	$\frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} > 30\%$	Notificação à Concessionária para sanear as irregularidades com estabelecimento de prazos pela ANTT , nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/1993, além de comunicação aos Financiadores , nos termos do Acordo Direto	Considera-se a medida do nível seguinte, quando houver.
III	$20\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 30\%$	Alerta	
II	$10\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 20\%$	Alerta	
I	$0\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 10\%$	Nenhuma	

Onde:

Dt aplicado = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** aplicados em função de descumprimentos contratuais.

Dt aplicável = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** passíveis de aplicação em função das obrigações contratuais exigíveis.

- 37.2** O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos decorrentes de riscos atribuídos ao **Poder Concedente**.
- 37.3** A decretação de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária**, em processo administrativo específico, conforme regulamentação específica da **ANTT**, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 37.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.
- 37.4.1** Os inadimplementos contratuais aptos a compor eventual processo de caducidade serão imediatamente comunicados aos **Financiadores**, nos termos do **Acordo Direto**, caso tenha sido celebrado, facultando-se o exercício das prerrogativas previstas no referido instrumento contratual.
- 37.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as regras e metodologia previstas neste **Contrato**, em regulamentação específica da **ANTT**, e conforme o disposto nesta cláusula.
- 37.6** Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 37.7** Durante a vigência do **Período de Transição**, deverá ser observado o rito estabelecido na subcláusula 45.5 do presente **Termo Aditivo**.
- 37.8 Indenização – Disposição Específica**
- 37.8.1** A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-

se-á aos montantes calculados conforme o disposto na cláusula 35.

37.8.2 Do montante a que se refere a subcláusula 37.1.1, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

37.8.3 A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**;
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração.

38 Rescisão

38.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

38.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

38.3 Indenização – Disposição Específica

38.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a sistemática prevista para a hipótese de encampação, nos termos deste **Contrato**.

38.3.2 Considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

39 Anulação

39.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

39.2 Indenização – Disposição Específica

39.2.1 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **Concessionária**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

39.2.2 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **ANTT** ou ao **Poder Concedente**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de encampação, nos termos do **Contrato**.

40 Falência ou Extinção da Concessionária

40.1 Na hipótese de falência ou extinção da **Concessionária**, caberá à **ANTT** extinguir unilateralmente o **Contrato**.

40.2 Indenização – Disposição Específica

40.2.1 Será observada a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

41 Procedimentos para a Transição

41.1 A Transição é composta pela **Fase de Convivência**, de acordo com os procedimentos previstos no **Anexo 7**, que visam a facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

41.1.1 A **Fase de Convivência** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a Operadora Futura no final da **Concessão**.

42 Propriedade Intelectual

42.1 A **Concessionária** cederá gratuitamente à **ANTT** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

42.1.1 ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou

42.1.2 à continuidade da prestação adequada do serviço.

42.2 Os direitos de propriedade intelectual de que trata a subcláusula 42.1 serão transferidos à **ANTT** após a devida remuneração no âmbito da **Concessão**, independentemente de estarem previstos inicialmente no **Contrato** ou posteriormente incluídos, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

43 Seguros

43.1 Durante o Prazo da **Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:

43.1.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e

43.1.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se

limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

- 43.2** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.
- 43.3** A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pela **ANTT**.
- 43.3.1** As apólices de seguros mencionadas nesta cláusula deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro e proceda com alguma compensação em decorrência de sinistro.
- 43.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 43.5** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 43.6** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 43.7** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 43.8** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 43.9** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT** as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 43.10** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato de Concessão Original**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da **Concessão**.
- 43.11** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 43.11.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária**, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das

penalidades previstas neste **Contrato** e nas regulamentações da **ANTT**.

43.11.2 Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

43.12 A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

43.13 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

44 Resolução de Controvérsias

44.1 Disposições gerais

44.1.1 Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, a **ANTT** e a **Concessionária** podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

- (i) Autocomposição de conflitos;
- (ii) Arbitragem;
- (iii) **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)**.

44.1.2 A autocomposição de conflitos também poderá versar sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

44.1.3 Estarão sujeitas à arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

44.1.4 Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

- (i) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- (ii) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
- (iii) o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
- (iv) o pedido de rescisão do **Contrato** por parte da **Concessionária**.

44.1.5 A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exime o **Poder Concedente** nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas necessárias à adequada prestação do serviço público.

44.1.6 As despesas incorridas pelas **Partes** para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, com exceção do disposto na subcláusula 44.4.12.

44.2 Autocomposição de conflitos

- 44.2.1** A autocomposição de conflito em relação ao cumprimento deste **Contrato** poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as **Partes**, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- 44.2.2** Poderá ser solicitada pela **Parte** interessada a instauração do processo da autocomposição de conflitos.
- 44.2.3** Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição ou acordo no curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas **Partes**.
- 44.2.4** Os procedimentos de autocomposição de conflitos deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

44.3 Arbitragem

- 44.3.1** As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.
- 44.3.2** Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face da decisão proferida pela **ANTT**.
- 44.3.3** A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 44.3.4** O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a critério do requerente:
- (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC);
 - (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
 - (iii) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.
- 44.3.5** O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela **ANTT**, 1 (um) indicado pela **Concessionária**, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas **Partes**, o qual presidirá o Tribunal.
- (i) Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoa física que tenha atuado como membro de **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)** previamente instaurado para a questão.

- 44.3.6** Caso as instituições indicadas na subcláusula 44.3.4 não venham a ser credenciadas na forma do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, por qualquer motivo, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma da Lei para solucionar os conflitos submetidos à arbitragem, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.
- 44.3.7** A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 44.3.8** No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, especialmente para:
- (i) o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, “caput”, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
 - (ii) a execução judicial da sentença arbitral; e
 - (iii) controvérsias sobre direitos indisponíveis.
- 44.3.9** As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.
- 44.3.10** Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las conforme regulamentação específica da **ANTT**.
- 44.3.11** As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral, nos termos do Decreto nº 10.025, de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.
- 44.3.12** O tribunal arbitral condenará a **Parte** total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

44.4 Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)

- 44.4.1** Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de risco à regular execução do **Contrato**, as **Partes** poderão constituir **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** para prevenir e solucionar divergências de natureza eminentemente técnica, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, bem como da regulamentação da **ANTT** vigente.
- (i) A adoção do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** previsto nesta cláusula possui caráter facultativo para as **Partes** e será instaurada *ad hoc*.

- (ii) O **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** somente poderá emitir decisão em caráter recomendatório, podendo subsidiar a tomada de decisão da **ANTT** e devendo, portanto, ser proferida previamente à decisão administrativa sobre a matéria.

44.4.2 As controvérsias suscetíveis de acionamento formal do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** são aquelas de natureza técnica, que abrangem as seguintes matérias:

- (a) execução de serviços e obras, inclusive soluções de engenharia mais adequadas às finalidades do **Contrato**, e respectivo orçamento;
- (b) adequação de obras e serviços aos parâmetros exigidos pela regulação e pelo Contrato, e respectivo orçamento;
- (c) avaliação de ativos e cálculo de indenizações; e
- (d) ocorrência de eventos que impactem o cumprimento das obrigações nos termos assumidos no **Contrato**., incluindo o cálculo dos impactos financeiros decorrentes desses eventos.

44.4.3 Não serão objeto de solução pelo **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)**:

- (a) divergências que envolvam questões de cunho estritamente jurídico, a exemplo da matriz de riscos e do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, admitida a submissão de conflitos relativos aos aspectos factuais subjacentes a essas questões;
- (b) divergências relacionadas à validade e legitimidade dos atos praticados pela **ANTT** no exercício de sua atividade fiscalizatória e regulatória; e
- (c) divergências relacionadas à legalidade de normas regulatórias produzidas pela **ANTT**.

44.4.4 A **ANTT** e a **Concessionária** poderão, em comum acordo e mediante aditivo contratual, ampliar o escopo de atuação, relacionado na subcláusula 44.4.2, do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)**, observado o disposto na subcláusula 44.4.3.

44.4.5 O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a ser escolhida em comum acordo entre as **Partes**:

- (a) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*);
- (b) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
- (c) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem

Ciesp/Fiesp.

- 44.4.6** Em caso de indisponibilidade ou inviabilidade de contratação de uma das câmaras mencionadas na subcláusula 44.4.5, a **Concessionária** deverá indicar lista triplíce de instituições com comprovada experiência de procedimentos dessa natureza, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.
- 44.4.7** As **Partes** deverão submeter ao **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)**, os seguintes documentos:
- (ii) relatórios sobre os avanços das obras e serviços da Frente de Obras; e
 - (iii) relatórios de fiscalização que tiverem sido emitidos pela **ANTT** ou pelo **Verificador**.
- 44.4.8** Ao **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** será garantido, a qualquer tempo, visita aos locais de execução das obras e serviços, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao **Contrato**.
- 44.4.9** Salvo acordo em contrário entre as **Partes**, o **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:
- (i) um membro indicado pela **ANTT**;
 - (ii) um membro indicado pela **Concessionária**; e
 - (iii) um membro escolhido em comum acordo pelos membros designados pelas Partes, que exercerá a função de presidente..
- 44.4.10** Os membros indicados para o **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** indicados pelas **Partes** deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:
- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
 - (ii) não ter, com as **Partes** ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil, no art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e normas subsidiárias, assim como qualquer situação que configure conflito de interesses, que possa influenciar de maneira imprópria e comprometer a função a ser desempenhada; e
 - (iii) ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com a natureza do **Contrato** e com o objeto do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*).
- 44.4.11** Os procedimentos para instauração e funcionamento do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** deverão seguir, no que couber, o regulamento da câmara especializada escolhida, observadas as regras deste **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**.

- (i) O **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** poderá determinar a contratação, de perito externo independente para auxiliar na solução de divergências eminentemente técnicas, que demandem conhecimento técnico especializado.
- (ii) Os honorários dos membros indicados para o **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** deverão tomar como referência os valores sugeridos pelas câmaras especializadas, evitando-se que a execução contratual seja excessivamente onerada.

44.4.12 As custas e as despesas relativas ao **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e compensadas por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do despendido, na Revisão Ordinária subsequente ao encerramento dos trabalhos do Comitê e à comprovação do desembolso de responsabilidade da **Concessionária**.

45 Disposições Diversas

45.1 Normas da ANTT

45.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

45.2 Exercício de Direitos

45.2.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

45.3 Invalidez Parcial

45.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

- (i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

45.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

45.4 Período de Transição

- 45.4.1** Ao longo do **Período de Transição**, a **Concessionária** deverá cumprir no mínimo 80% (oitenta por cento) de execução acumulada dos investimentos previstos no **PER** referentes às Frentes de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) e de Obras.
- 45.4.2** O percentual de cumprimento dos investimentos será calculado com base no acompanhamento trimestral do **Plano de Ação**, de acordo com as diretrizes contidas no **Anexo 15** do presente **Termo Aditivo**, referente ao **Período de Transição**, em conformidade com o **PER**.
- 45.4.2.1** O **Plano de Ação** será a referência para as metas durante o **Período de Transição**, devendo ser apresentado pela **Concessionária** em até 30 (trinta) dias após a vigência do presente **Termo Aditivo**, podendo ser atualizado anualmente de acordo com a evolução no cumprimento das metas.
- 45.4.2.2** O **Plano de Ação** deverá respeitar os prazos de conclusão previstos no **PER**, com ações escalonadas e proporcionais para a sua consecução, contemplando metas trimestrais de execução.
- 45.4.2.3** O **Plano de Ação** deverá contemplar as metas trimestrais necessárias à execução dos Contornos de Ibirapu e Fundão ao longo do segundo e terceiro **Anos de Concessão**.
- 45.4.3** A aplicação dos **Degraus Tarifários** ficará condicionada ao atingimento das metas previstas para o **Período de Transição**, conforme regras estabelecidas na subcláusula 19.2.
- 45.4.4** A apuração e o acompanhamento das metas do **Período de Transição** serão realizados com base nas informações geradas pelo **Verificador** contratado, na forma da Cláusula 9, e validadas pela **ANTT**.
- 45.4.5** Durante o **Período de Transição**, devem ser observadas adicionalmente as restrições previstas nas subcláusulas 26.3 e 28.9.
- 45.4.6** Durante o **Período de Transição**, caso a **Concessionária** não atinja o mínimo de 80% (oitenta por cento) da meta acumulada ao final de um trimestre, a **ANTT** iniciará um procedimento prévio à extinção antecipada consensual, fixando o prazo máximo de um trimestre para a **Concessionária** recuperar as metas acumuladas não atingidas.
- (i) Se a **Concessionária** atingir o patamar de 80% (oitenta por cento) da execução acumulada dos investimentos no trimestre subsequente, o procedimento prévio à extinção antecipada consensual será arquivado .
- (ii) Se a **Concessionária** não alcançar o percentual de 80% (oitenta por cento) de execução acumulada dos investimentos no trimestre subsequente, a **ANTT** notificará a **Concessionária** para que apresente manifestação acerca da inexecução apontada, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, acompanhada de todos os

documentos necessários à comprovação de suas alegações.

- (iii) Após análise da manifestação da **Concessionária**, a Diretoria Colegiada da **ANTT** decidirá em 15 dias se é caso de instauração do processo de extinção antecipada consensual, com a finalidade de apurar com maior profundidade as razões das inexecuções identificadas pela fiscalização.
- (iv) Não será instaurado processo de extinção antecipada consensual nas hipóteses em que a **Concessionária** comprove que as inexecuções não foram superiores ao percentual de 20% (vinte por cento) da execução acumulada ou que decorreram de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato de terceiros.
- (v) O **Ministério Supervisor** deverá ser comunicado da instauração do processo de extinção antecipada consensual.

45.4.7 Instaurado o processo de extinção antecipada consensual, a **ANTT** notificará imediatamente o **Banco Depositário** para que passe a destinar os valores de arrecadação correspondentes aos **Degraus Tarifários** à **Conta de Ajuste**.

45.4.7.1 Se o processo for concluído com decisão pela continuidade da **Concessão**, a **ANTT** notificará o **Banco Depositário** para que os valores retidos na **Conta de Ajuste** sejam restituídos à **Conta de Livre Movimentação** no prazo máximo de 10 (dez) dias.

45.4.8 Durante o **Período de Transição**, não incidirão a **Reclassificação Tarifária**, o **Desconto de Reequilíbrio**, o **Estoque de Melhorias** e o **Acréscimo de Reequilíbrio** sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, nos termos das subcláusulas 19.2.4 e 19.3.2(iii), observado, ao final do **Período de Transição** os termos da subcláusula 19.3.2 (iv).

45.4.9 Caso a **Concessionária** não atinja o mínimo de 80% (oitenta por cento) da meta acumulada ao final do último trimestre do **Período de Transição**, será permitido à **Concessionária** recuperá-la nos 3 (três) meses subsequentes, encerrando-se o **Período de Transição** quando da comprovação da recuperação das metas não atingidas no último trimestre, nos termos da subcláusula 45.4.6, ou quando da conclusão dos procedimentos para extinção antecipada consensual, nos termos da subcláusula 45.5, no caso da meta acumulada ao final do último trimestre não seja recuperada até o final do período de extensão adicional.

45.5 Extinção Antecipada Consensual

45.5.1 As Partes consentem com a extinção antecipada da **Concessão** no caso de inexecução relevante durante o **Período de Transição**, nos termos da subcláusula 45.4.6(ii), apurada conforme procedimento previsto nesta subcláusula.

45.5.2 A **Concessionária** deve instruir a seus recursos com todos os documentos destinados a provar suas alegações, bem como requerer a produção das demais provas, de forma fundamentada.

45.5.3 No processo de ampla defesa, incluindo a etapa prevista na subcláusula 45.4.6(ii), somente serão admitidas discussões acerca de questões relacionadas à verificação do inadimplemento das metas do **Período de**

Transição

- 45.5.4** Instaurado o processo administrativo de extinção antecipada consensual por decisão da **ANTT**, será designada no mesmo ato Comissão Processante, formada por 3 (três) servidores da **ANTT**, com a finalidade de apurar o inadimplemento das metas estabelecidas no Período de Transição
- 45.5.5** A Comissão Processante deverá comunicar a **Concessionária** no prazo de 10 (dez) dias acerca da instauração do processo administrativo de extinção antecipada consensual, indicando de forma expressa os descumprimentos contratuais identificados e encaminhando os documentos da **ANTT** e do **Verificador** que demonstram as inexecuções.
- 45.5.6** Recebida a comunicação, a Concessionária poderá apresentar defesa no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, devendo instruir sua manifestação com todos os documentos destinados a provar suas alegações.
- 45.5.7** Com base na defesa apresentada, a Comissão Processante deverá elaborar Relatório Preliminar no prazo de 15 (quinze) dias e intimar a **Concessionária** para apresentação de alegações finais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.
- 45.5.8** Decorrido o prazo para apresentação de alegações finais, a Comissão Processante apresentará, em até 15 (quinze) dias, Relatório Final à Diretoria Colegiada, com proposta de deliberação.
- 45.5.9** A Diretoria Colegiada da **ANTT** deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias pelo encaminhamento ao **Ministério Supervisor** da proposta de extinção antecipada consensual da **Concessão**, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias.
- (i) Antes da submissão do processo à deliberação, o Diretor-Geral ou o Diretor Relator poderá requerer manifestação da Procuradoria Federal junto à **ANTT**, para esclarecimento de questões jurídicas que possam influenciar na decisão.
 - (ii) Da decisão colegiada cabe recurso, com efeito suspensivo, em face de razões de legalidade e de mérito, a ser interposto em até 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 45.5.10** Caso o **Ministério Supervisor** decida pela extinção antecipada consensual da **Concessão**, poderão ser objeto de procedimento arbitral discussões acerca do cálculo e a forma de pagamento de indenizações eventualmente devidas pelas partes, conforme regras estabelecidas na Cláusula 35 deste **Contrato**.
- (i) Caso ocorra a extinção antecipada consensual nos termos desta subcláusula, deverá ser deduzida da eventual indenização a ser calculada o montante de R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), na data-base de agosto de 2024, a título de indenização ao **Poder Concedente**.
- 45.5.11** As Partes renunciam à discussão judicial ou arbitral sobre o mérito da

extinção antecipada consensual, limitando eventuais controvérsias aos aspectos patrimoniais, após a extinção do contrato.

45.6 Lei Aplicável

- 45.6.1** O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 45.6.2** A **Concessão** será regida pela Lei nº 10.233, de 2001, e, no que couber, pela Lei nº 8.987, de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

45.7 Comunicações

- 45.7.1** As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas:
- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento;
 - (iii) por peticionamento eletrônico; ou
 - (iv) por correio eletrônico.
- 45.7.2** Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

45.8 Contagem dos Prazos

- 45.8.1** Nos prazos estabelecidos em dias no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 45.8.2** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

45.9 Idioma

- 45.9.1** Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.
- 45.9.2** Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

45.10 Vigência

- 45.10.1** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no DOU.

As **Partes** reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste **Contrato**, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das **Partes** e possuir poderes para firmarem este **Contrato**. E por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam este **Contrato** de forma eletrônica, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.



Brasília, [●] de [●] de [●],

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

[CONCESSIONÁRIA]

Testemunha

Testemunha